

# CERTIDÃO DE NÃO CONFORMIDADE



Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: 023446 12017

LOCAL: BH

ITEM	MARQUE	NÃO CONFORMIDADE APURADA	Nº DE PÁGINA
<u>01</u>	( )	AUSÊNCIA DE MÍDIA	
<u>02</u>	( )	MÍDIA FÍSICA ANEXADA NA PÁGINA	
<u>03</u>	( )	MÍDIA DANIFICADA	
<u>04</u>	( )	AUSÊNCIA DE CONTEÚDO - (ANEXO DA PÁGINA):	
<u>05</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	AUSÊNCIA DE PAGINA	<u>258</u>
<u>06</u>	( )	CONTEÚDO ILEGÍVEL - (PROCESSO FÍSICO COM BAIXA QUALIDADE):	
<u>07</u>	( )	CONTEÚDO SOBREPOSTO	
<u>08</u>	( )	DOCUMENTO NÃO COMPORTA O TAMANHO DO SCANNER (seja por ser de grande formato) ou objeto não digitalizável.	
<u>09</u>	( )	PÁGINA COM DUPLA NUMERAÇÃO	
<u>10</u>	( )	PROCESSO TEVE CONTATO COM LÍQUIDO (Folhas enrugadas, manchadas e borradas).	
<u>11</u>	( )	PÁGINA DANIFICADA	
<u>12</u>	( )	PROCESSO FOI DIGITALIZADO CONFORME O FÍSICO E NÃO CONSTA(M) O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S) PRINCIPAL(IS)	( ) B.O/A.F   ( ) A.I
<u>13</u>	( )	PROCESSO FOI DIGITALIZADO COM A SEQUENCIA DE PÁGINA FORA DE ORDEM CONFORME RECEBIDO NO FÍSICO.	

NOME: Danielo Kabil

DATA: 05 / 09 / 24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 83210 /20 17 Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [ ] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM Hora: 10:46 Dia: 11 Mês: Abril Ano: 2017

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade  
 FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [ ] Outros  
 IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [X] Danos em áreas protegidas [X] Outros  
 IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

01. Atividade: Silvicultura 02. Código: 5-03-02-6 03. Classe: 1 04. Porte: 1  
 05. Processo nº: --- 06. Órgão: --- 07. [ ] Não possui processo  
 08. [X] Nome do Fiscalizado: José Domingos Roza 09. [X] CPF: --- 10. [ ] CNPJ: ---  
 11. RG: --- 12. CNH-UF: --- 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral: ---  
 14. Placa do veículo - UF: 095 SSP/RS 15. RENAVAM: --- 16. Nº e tipo do documento ambiental: ---  
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): --- 18. Inscrição Estadual - UF: ---  
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: --- 20. Nº / KM: 202 21. Complemento: ---  
 22. Bairro/Logradouro: --- 22. Município: --- 24. UF: BA  
 25. CEP: --- 26. Cx Postal: --- 27. Fone: --- 28. E-mail: ---

6. Local da Fiscalização  
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, etc.: ---  
 02. Nº / KM: --- 03. Complemento: --- 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ---  
 05. Município: --- 06. CEP: --- 07. Fone: ---  
 08. Referência do local: ---

Geográficas	DATUM	Latitude			Longitude		
		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
	[ ] SAD 69	<u>16</u>	<u>29</u>	<u>33.88</u>	<u>41</u>	<u>10</u>	<u>25.40</u>
	[ ] Córrego Alegre						
Planas UTM	FUSO	X=           (6 dígitos)			Y=           (7 dígitos)		
	22 23 24						

10. Croqui de acesso



07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: José Domingos Roza 02. Assinatura do Fiscalizado: Eucominhado da Correios

Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda Santa Rosa Colônia, de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matrícula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por Eucaliptus sp. em idades variadas. Em análise a diversos Processos/IEF de requerimento para exploração florestal constatamos que uma parte da propriedade, mensurada em 153,1822 hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa. O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st. (estereos) ou 7.148 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, Anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (Mata Seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava características semelhantes à esta. À época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela área.

8. Relatório Sumário



9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível) Alessandro Machado Fontes	MAASP 1083613-8	Assinatura <i>Alessandro Machado Fontes</i>
	Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
	02. Servidor (Nome legível) Tony Ferreira da Silva	MAASP 1147654-6	Assinatura <i>Tony Ferreira da Silva</i>
	Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
	03. Servidor (Nome legível)	MAASP	Assinatura
	Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
	04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) José Domingos Roza	Função / Vínculo com o Empreendimento Proprietário/Responsável	
	Assinatura <i>Eucaminhado via Correios</i>		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL



SÉRIE A 0005798

### AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

ESCRITÓRIO REGIONAL: NORDESTE PROCESSO DE ORIGEM Nº 03202-563/05  
NÚCLEO / AGÊNCIA: JEQUITINHONHA GPMAB: JEQUITINHONHA

IMÓVEL:	LONG:
DENOMINAÇÃO:	
MUNICÍPIO / DISTRITO:	
PROPRIETÁRIO:	
ENDEREÇO / FAZ.:	
MUNICÍPIO:	CEP:

EXPLORADOR:	
REGISTRO Nº IEF:	OPR:
NOME: <u>O MESMO</u>	CPF / CNPJ:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade: 323,563 ha	
	NATIVA	PLANTADA
Área de Cobertura Vegetal Total		
Área Liberada	100,00	100,00
Área de Cobertura Vegetal Remanescente		
Área de Preservação Permanente		
Área de Reserva Legal	70,78	70,78

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (Cm)	NATIVA	PLANTADA
Limpeza de pasto	100,00	100,00

COBERTURA VEGETAL DA ÁREA	SUBPRODUTO	QUANTIDADE UN.
Pastagem	capim (ix. comp)	750 mdc

1ª AUTORIZAÇÃO:	1ª REVALIDAÇÃO:	2ª REVALIDAÇÃO:
EXPEDIDA EM: 19/07/05	EXPEDIDA EM: 20/07/06	EXPEDIDA EM: 16/08/06
VENCIMENTO: 19/01/06	VENCIMENTO: 29/07/06	VENCIMENTO: 19/02/07
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <i>João Alves de Moura</i> Engenheiro Florestal CREA-7520210-IEF	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <i>João Alves de Moura</i> Engenheiro Florestal CREA-7520210-IEF	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <i>João Rassini Aguiar da Silva</i> Engenheiro Agrônomo MASP. 1060285-0 CREA-7520210-IEF
OBSERVAÇÕES:		

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)									
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
27/06/06		0343489	0343490	MEV	1/1				
27/06/06		0343493	0343494	MEV	1/1				
27/06/06		0343495	0343496	MEV	1/1				
14/10/06		0343503	0343504	MEV	1/1				
14/10/06		0343500	0343500	MEV	1/1				
23/08/06		0368025	0368028	MEV	1/1				
1/1					1/1				





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SISTEMA DE LICENCIAMENTO DO MEIO AMBIENTE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
 E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



SÉRIE A  
 0005798

### AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

ESCRITÓRIO REGIONAL: NORDESTE PROCESSO DE ORIGEM Nº 03202-563/05  
 NÚCLEO/AGÊNCIA: JEQUITINHONHA GPMAB: JEQUITINHONHA

IMÓVEL:	LONG.
DENOMINAÇÃO: FAZENDA	
MUNICÍPIO/DISTRITO:	
PROPRIETÁRIO: JOSÉ DOMINGOS	CNPJ: 146.247-
ENDEREÇO: FAZ. SAZIMBANA	CARRO:
MUNICÍPIO:	CEP:

EXPLORADOR:	
REGISTRO Nº IEF:	OPR:
NOME: O MESMO	CNPJ:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade: 353,253 ha	
	NATIVA	PLANICIDA
Área de Cobertura Vegetal Total		
Área Liberada	100,00	100,00
Área de Cobertura Vegetal Remanescente		
Área de Preservação Permanente		
Área de Reserva Legal	70,78	70,78

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (an)	EXPLORAÇÃO	Área
Limpeza de pasto	100,00	100,00

COBERTURA VEGETAL DA ÁREA	QUANTIDADE DE UN.
Pastagem	750 mdc
	750 mdc

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: 19/07/05	EXPEDIDA EM: 12/02/06	EXPEDIDA EM: 16/08/06
VENCIMENTO: 19/01/06	VENCIMENTO: 19/07/06	VENCIMENTO: 13/02/07
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <i>Giovani Alves de Moura</i> Engenheiro Florestal CREA-MG: 45.154/D	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <i>[Assinatura]</i> Engenheiro Florestal CREA-MG: 45.154/D	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <i>João Rossetti Aguiar da Silva</i> Engenheiro Agrônomo MASP: 1060285-0 CREA-75202/D-IEF

OBSERVAÇÕES:

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)									
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
27/06/06		0343489	0343490	MCT/	1/1				
27/06/06		0343493	0343494	MCT/	1/1				
27/06/06		0343495	0343496	MCT/	1/1				
14/07/06		0343503	0343504	MCT/	1/1				
14/07/06		0343500	0343500	MCT/	1/1				
23/08/06		0368025	0368028	MCT/	1/1				
1/1					1/1				



1323

SÉRIE  
0069601

**AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

ESCRITÓRIO REGIONAL: NORDESTE PROCESSO DE ORIGEM Nº: 03020000184/07  
NÚCLEO / AGÊNCIA: JEQUITINHONHA GPMA: JEQUITINHONHA

IMÓVEL:	LAT: <u>02696606</u>	LONG: <u>8175048</u>
DENOMINAÇÃO:	INCRA:	
MUNICÍPIO / DISTRITO:	CNPJ:	
PROPRIETÁRIO: <u>JOSE DOMINGOS ROZA</u>	CPF / CNE: <u>46.247-</u>	
ENDEREÇO:	BAIRRO: <u>Z. RURAL</u>	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

EXPLORADOR:		
REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: <u>O MESMO</u>	CPF / CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade: <u>353,0295</u> ha		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	<u>200,00</u>	-	<u>200,00</u>
Área Liberada	-	-	-
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	<u>200,00</u>	-	<u>200,00</u>
Área de Preservação Permanente	-	-	-
Área de Reserva Legal	<u>70,78</u>	-	<u>70,78</u>

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)	SEALIDADE DA EXPLORAÇÃO			RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD. (ha)
	NATIVA	PLANTADA	CONJUNTO	
<u>Aproveitamento</u>	-	-	-	-
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA (ha)	PRODUTO / SUBPRODUTO		QUANTIDADE UN. mdc	
	PRODUTO	SUBPRODUTO		
<u>XXXXX</u>	<u>XXXXX</u>	<u>XXXXX</u>	<u>150</u>	

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: <u>28 / 03 / 07</u>	EXPEDIDA EM: <u>19 / 03 / 08</u>	EXPEDIDA EM: / /
VENCIMENTO: <u>28 / 09 / 07</u>	VENCIMENTO: <u>28 / 09 / 08</u>	VENCIMENTO: / /
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <u>[assinatura]</u> Engenheiro Agrônomo MASP. 1060286-0 5292/D-IEF	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <u>[assinatura]</u> Engenheiro Agrônomo MASP. 1060286-0 5292/D-IEF	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: /

OBSERVAÇÕES: Em primeira revalidatória datada de 20/02/08 o Engº João Rossini concedeu acréscimo de 600mdc. [assinatura]

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)									
DATA DA ENTREGA	COD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	COD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
<u>28/03/07</u>		<u>0368681</u>	<u>0368688</u>	<u>[assinatura]</u>	/ /				
<u>29/05/07</u>		<u>0369176</u>	<u>0369176</u>	<u>[assinatura]</u>	/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 023446 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 8320 de 1/04/2017  
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG

Local: Belo Horizonte/MG

Dia: 11 / Abril / 2017 Hora: 11:30

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: José Domingos Roza

Data Nascimento: Nome da Mãe:

CPF:  CNPJ: [redacted]  Outros: [redacted]

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Nº. / km: Complemento:

Bairro/Logradouro: [redacted] Município: [redacted] UF: BA

CEP: [redacted] Cx Postal: Fone: ( ) E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

D) Explorar vegetação nativa localizada no interior de unidade de conservação (Reserva Natural) sem a prévia autorização do órgão ambiental competente sobre a área mapeada em J83, J822, hectares. O material cuboso proveniente da exploração estocado em J0722 St. (externo) não foi recolhido.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau 16 Min 29 Seg 12.88 Longitude: Grau 41 Min 10 Seg 25.20  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
86	III	301	I	-	4484/08	2092/13				

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
J	A	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	1614,76		386320,12
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$ 386.320,12 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e doze centavos)					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

D) No valor base da multa foi aplicado o acréscimo referente ao escoamento do material cuboso (estimado em J0722 St. (externo) ou 7.418 m³ de cubo nativa conforme parâmetros da tabela-base, código 301 Anexo III, Decretos Estadual 4484/2008 e 2092/13)

13. Depositário

Nome Completo:  CPF:  CNPJ: 08  RG:  
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:  
UF: CEP: Fone: Assinatura:



O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA DAJNF, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Topy João Paulo II, 4143 - 1º Andar, Pólo Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:  
Alessandro Machado Fontes 1083613-5  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal  
José Domingos Roza Responsável Ambiental na Colmeia



Local: <u>60 Hóis Zout / MG</u>		Dia: <u>11</u> Mês: <u>Abri</u>		Ano: <u>2017</u>		Hora: <u>11:30</u>													
1. Descrição Infração: <u>Desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 553,5822 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto.</u>																			
2. Coordenadas da Infração		Geográficas: DATUM: <u>84</u> <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Latitude: <u>16</u> <u>29</u> <u>12.88</u> Grau Min. Seg.		Longitude: <u>48</u> <u>50</u> <u>25.20</u> Grau Min. Seg.													
		Planas: UTM FUSO 22 <u>23</u> <u>24</u>		X=		Y= (7 dígitos)													
3. Embasamento legal		Artigo: <u>86</u>	Anexo: <u>III</u>	Código: <u>336</u>	Inciso: <u>I</u>	Alinea: <u>d</u>	Decreto/ano: <u>44844/08</u>	Lei/ano: <u>20922/13</u>	Resolução:	DN:	Port. Nº:	Órgão:							
4. Atenuantes / Agravantes						Agravantes													
Nº		Artigo/Parág.		Inciso		Alinea		Redução		Nº		Artigo/Parág.		Inciso		Alinea		Aumento	
5. Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica																			
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração		Porte		Penalidade				Valor		<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução		Valor Total					
		<u>2</u>				<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				<u>636.000,00</u>				<u>636.000,00</u>					
		ERP:		Kg de pescado:		Valor ERP por Kg: R\$				Total: R\$									
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:																	
		Valor total das multas: R\$:		<u>636.000,00</u>		<u>(Seiscentos e trinta e seis mil reais)</u>													
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:																	
7. Demais penalidades/recomendações/Observações		<u>Com suspensão as atividades na área objeto da advertência ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente.</u>																	
8. Depositário		Nome Completo:						<input type="checkbox"/> CPF:		<input type="checkbox"/> CNPJ:		<input type="checkbox"/> RG:							
		Endereço: Rua, Avenida, etc.				Nº / km:		Bairro / Logradouro:		Município:									
		UF:		CEP:		Fone:		Assinatura:											
9. Descrição Infração																			
10. Coordenadas da Infração		Geográficas: DATUM: <u>84</u> <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Latitude: <u>16</u> <u>29</u> <u>12.88</u> Grau Min. Seg.		Longitude: <u>48</u> <u>50</u> <u>25.20</u> Grau Min. Seg.													
		Planas: UTM FUSO 22 <u>23</u> <u>24</u>		X=		Y= (7 dígitos)													
11. Embasamento legal		Artigo:	Anexo:	Código:	Inciso:	Alinea:	Decreto/ano:	Lei/ano:	Resolução:	DN:	Port. Nº:	Órgão:							
12. Atenuantes / Agravantes						Agravantes													
Nº		Artigo/Parág.		Inciso		Alinea		Redução		Nº		Artigo/Parág.		Inciso		Alinea		Aumento	
13. Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica																			
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração		Porte		Penalidade				Valor		<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução		Valor Total					
						<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária													
		ERP:		Kg de pescado:		Valor ERP por Kg: R\$				Total: R\$									
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:																	
		Valor total das multas: R\$:																	
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:																	
15. Demais penalidades/recomendações/Observações																			
16. Depositário		Nome Completo:						<input type="checkbox"/> CPF:		<input type="checkbox"/> CNPJ:		<input type="checkbox"/> RG:							
		Endereço: Rua, Avenida, etc.				Nº / km:		Bairro / Logradouro:		Município:									
		UF:		CEP:		Fone:		Assinatura:											
17. Assinaturas		01. Servidor: (Nome Legível) <u>Hlessandro machado foutes</u>				MAASP: <u>1083613-8</u>		Assinatura do servidor: <u>Hlessandro M. foutes</u>											
		02. Autuado/Representante (Nome Legível) <u>Jose Domingos Kozá</u>				Função/Vínculo com Autuado: <u>Responsável</u>		Assinatura do Autuado/Representante Legal: <u>Ricardinho da Correios</u>											



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada**  
**Superintendência de Atendimento e Controle Processual**  
**Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual**

OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017

Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

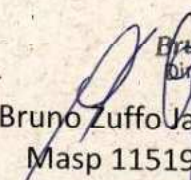
Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração 023446/2017 e Auto de Fiscalização 83210/2017 (copia) encaminhado(s) em anexo.

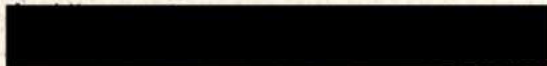
Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, endereçada à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 1º andar, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

  
Bruno Zuffo Janducci  
Diretor de Fiscalização de Recursos Florestais  
MASP: 1151907-1

Diretor de Fiscalização dos Recursos Florestais

Empreendedor(a)/Empreendimento  
José Domingos Roza.









**ILM<sup>a(o)</sup> Sr<sup>a(o)</sup> DIRETOR GERAL DO IEF**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEMAD.  
**Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais**  
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro: Serra Verde, CEP: 31.630-900  
Belo Horizonte - Minas Gerais

DAINF/SUCPAN  
RECEBEMOS  
29/05/17  
*Paulo Costa*  
Assinatura

**Referências:**

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 – abril – 2017.
- AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 83210/2017, de 11 – abril - 2017.
- OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262 de 02-MAIOS-2017

**Assunto: Decisão sobre suspensão de atividades.**

**JOSÉ DOMINGOS ROZA**, brasileiro, produtor rural, estado civil: divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED]146.247-[REDACTED] e RG nº [REDACTED] ES (copia(s) em anexo), domiciliado na [REDACTED] CEP [REDACTED] Através do OFÍCIO DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017 que faz menção ao Auto de Infração e ao Auto de Fiscalização acima referenciados (cópias em anexo), do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de maio de 2017, portanto, com fundamento nos artigos 33, 34 e SS e 88, 88 § 1º e 89. do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, tempestivamente, apresenta a sua defesa, ao tempo que solicita seja **cancelada** a recomendação/determinação de **suspensão de atividades** conforme consta do item "7" do AI nº 023446/2017 cuja cópia segue em anexo a presente defesa, em razão dos fatos que abaixo menciona:



SIGED  
  
00096673 1501 2017



São partes da presente defesa/requerimento de cancelamento de suspensão de atividades, os elementos constantes de referências acima mencionadas, assim como a defesa ao AI dirigida a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual.

### DOS FATOS E DO DIREITO

#### DO LANÇAMENTO

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 – abril – 2017(cópia anexa a presente defesa).

- .
- .
- .
- .
- .
- .
- .

7.Demais penalidades/Recomendações/Observações.

**“Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente”.**

#### DEFESA

Considerando ser princípio básico do direito que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

Considerando que a lei não retroagirá , salvo para beneficiar.





Considerando que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, Fundamentado no artigo 5º item LV da Constituição da república Federativa do Brasil, por ser de pleno direito, tempestivamente, o interessado recorre do feito administrativo, do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de Maio de 2017, de forma que requer a nulidade da cobrança, assim como o **cancelamento da suspensão das atividades** pelos fatos que abaixo passa a mencionar:

1) Trata-se de empreendimento no imóvel rural denominado Fazenda [REDACTED] devidamente matriculado sob o nº 7.759 livro 2-RG, com área total de 353.85.00 hectares com reserva legal (70.78.00ha) localizada em área distinta do imóvel onde foi implantado o projeto de supressão de vegetação e conseqüente plantio de eucaliptos no período de 10/2005 a meados do ano calendário de 2011, todo o projeto conduzido em conformidade com **AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL, DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** e certidões ( cópias AAF e certidões nºs 250820/2009 e 361158/2010 em anexo) em todo o perímetro da propriedade ressalvada as áreas viárias e distante 100ml da bordadura da chapada. A RL foi devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Jequitinhonha-MG, tendo como anuente o Instituto Estadual de Florestas-IEF (cópias da escritura e certidões do IEF e CRI onde consta o que ora esta sendo mencionado).

O projeto desde o seu inicio foi conduzido de acordo legislação vigente, sendo que inicialmente os trabalhos foram executados mediante Autorização para exploração Florestal de nºs:

1.1) 0005698 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza de pasto em área de 100ha, com a finalidade da exploração de reflorestamento – plantio de eucalipto, o que efetivamente ocorreu (Copia Autorização para Exploração Florestal, certidões em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF- Jequitinhonha-MG.

1.2) 0069601 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza em cobertura vegetal com área de 200ha, com a finalidade da exploração de carvão nativo (Copia Autorização para Exploração Florestal em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF- Jequitinhonha-MG.

1.3) No andamento de implantação do projeto, ano calendário de 2010, houve mudança de procedimento para as intervenções, e as mesmas, passaram a ser autorizadas mediante **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA**, e desta forma foi conduzido os requerimentos fins atendimento legal ao andamento do projeto e para tanto:





1.3.1) Foi feito o requerimento para autorização do andamento do projeto (cópia em anexo);

1.3.2) O órgão ambiental competente (IEF) solicitou anuência/consulta ao Instituto Chico Mendes (REBIO – MATA ESCURA) – requerimento de anuência – cópia em anexo;

1.3.3) O ICMBIO, devolveu o processo alegando que a área em questão está localizada além dos 3 km a partir do limite da Reserva Biológica da Mata Escura – despacho cópia anexo, e para tanto, fundamenta seu despacho tendo como referência a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

1.4.4) E por fim, foi emitido a DAIA de nº 0013479-D requerida, autorizada a intervenção na floresta estacional decidual Montana secundária inicial, com autorização de aproveitamento do material lenhoso nas quantidades de 450,00 mdc e 1.932 m³ de lenha de floresta nativa e que para constar fica anexada a presente defesa tanto a DAIA inicialmente mencionada quanto os comprovantes de pagamentos das taxas florestais inerentes.

Importante mencionar que de uma área total de 353.85.65 ha; 100ha foi conduzido em conformidade com Autorização Florestal de nº 0005698, 200ha (Autorização Florestal nº 0069601) foi conduzido parcialmente, razão pela qual o complemento foi autorizado conforme DAIA 0013479-D.

1.4.5) Finalmente, de acordo com a demanda, foi dada destinação econômica a todo o material lenhoso suprimido da área autorizada ao tempo que foi dada destinação pretendida a área – silvicultura de eucalipto conforme foi constatado pelo próprio agente atuante.

Em fim, é de relevo esclarecer, que o atuado sempre foi submetido a diligências e fiscalizações antes, durante e após a conclusão do projeto de silvicultura de eucalipto.

E, para constar, a título de ilustração, e que para que possa ser comprovado a não veracidade das informações contidas no AI 023446; em 06 de agosto de 2013, em fiscalização a parte complementar do projeto [102,24ha – DAIA nº 0013479-D – processo nº 03020000601/10 (cópia Auto de Fiscalização nº 62669 – Operação SOS Mata Atlântica – doc. em anexo)], pelo IEF, foi feita as seguintes constatações:

a) A área de reserva legal se encontra averbada em outra matrícula na forma de compensação desde o ano de 2005; estiveram “in loco” quando foi confirmado a existência da RL averbada;

b) A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto;

c) Foi deixada preservada 100ml com vegetação nativa, na bordadura da chapada;

d) A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial e







e) Que o material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:

e.1) O carvão vegetal nativo foi escoado no total autorizado;

e.2) A lenha remanescente possui um total de **339m<sup>3</sup>** estocado a ser escoado.

#### DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA

Dada a redação contida no Auto de Fiscalização nº 83210/2017 de que o agente autuante, **após análise de diversos processos/IEF**, são fortes as evidências de que o mesmo não teve acesso a todos os processos (3 processos) de licenciamento inerentes a intervenções em projeto na Fazenda [REDACTED]

**Considerando o que consta do Auto de Fiscalização nº 62669/2013** (cópia em anexo) quando descreve:

- **A área autorizada** para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando com plantio de eucalipto;

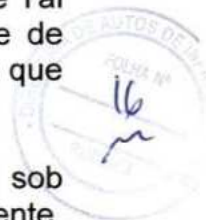
- **A área autorizada** possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial.

Como pode ser observado, o AI lavrado não tem sustentação, confronta de forma desrespeitosa tanto com órgão ambiental competente – IEF, quanto com o autuado com o IEF senão vejamos:

#### **I) DA UC MATA ESCURA (REBIO MATA ESCURA)**

Quando do lançamento - base legal o artigo 86, anexo III, código 304, para efeito de lavratura do AI 023446 não procede, face, a fundamentação legal **dizer respeito a supressão de vegetação em unidades de conservação** sem previa autorização do órgão competente, o que não aconteceu efetivamente. Muito menos que tenha feito exploração no entorno de UC sem previa autorização de órgão competente Tal fato não ocorreu, pois o projeto foi todo conduzido fora de área de Unidade de conservação, portanto lançamento/lavratura de AI sem embasamento legal, o que torna nulo a lavratura do AI e conseqüentemente a multa lançada.

Todos os procedimentos conduzidos no andamento do projeto foram feitos sob orientação, de acordo legislação vigente, de acordo autorização órgão competente, portanto não procede a afirmação que ocorreu exploração vegetal nativa localizada no entorno de unidade de conservação (REBIO-MATA ESCURA) sem previa autorização do órgão ambiental competente, visto que o IEF quando da autorização, mediante Ofício nº 005/2011 e resposta ao respectivo ofício (cópia em anexo) consultou o Instituto Chico Mendes conforme acima relatado, quando em despacho o ICMBIO (REBIO MATA ESCURA) relatou que o empreendimento estava distante mais de 3 km da UC, portanto desnecessária a anuência daquele órgão (Resolução 428/2010).





## **II) DO MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO**

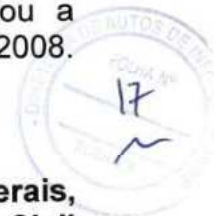
Não procede a informação do agente atuante, quando mensura/estima uma área de 153.18.22ha, em que ouve uma exploração estimada de 10.722st. Ora, foi autorizado, através da DAIA 0013479 –D que fosse explorado o equivalente a 1.932 m<sup>3</sup> de lenha, foi paga a devida tx Florestal como já mencionado e toda a Lenha foi dado destinação econômica, inclusive ainda em 08/2013 foi constado um remanescente de 339m<sup>3</sup> de lenha o que foi dado a sua destinação econômica tão logo ouve demanda, portanto não procede as informações do agente atuante que deu tratativas como se ilegal tivesse sido conduzido o projeto, o que não foi o caso. Portanto não procede as multas lançadas nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00, em razão daquilo que foi narrado no Ai não expressar a verdade real, visto que toda exploração ter sido conduzida de acordo legislação vigente e mediante **autorizações legais**. Tal fato pode ser constatado em observação as autorizações, DAIA e certidões, exaustivamente, mencionadas, na presente defesa, tal qual, também, sustenta o Auto de Fiscalização de nº 62669 do próprio IEF

## **III) DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA OBJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E DA DESCRIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL.**

Da mesma forma não procede à recomendação/determinação do agente atuante visto que o autuado, conduziu seu projeto no estrito cumprimento da legislação e com as devidas autorizações do órgão ambiental competente, no caso o IEF. De forma que fundamentado no artigo 88, 88 §1º e artigo 89 do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, requer seja autorizado o restabelecimento das atividades inerentes ao projeto "Fazenda [REDACTED]" localizado no município de [REDACTED], cujas atividades foram suspensas em razão do Auto de Infração nº 023446 de 11 de abril de 2017. Da mesma forma, justifica o requerimento de cancelamento da suspensão das atividades face o agente público não ter mencionado qual a base legal para a determinação de suspensão da atividades na área da "Fazenda [REDACTED]", o que por si só torna nula a suspensão visto que a atividade de fiscalização, necessariamente tem que ser vinculada a lei e/ou as normas infra legais do IEF.

Quanto a suspensão das atividades, trata-se de penalidade descabida, visto que o autuado cumpriu com todas as suas obrigações junto ao órgão ambiental competente – IEF, ao tempo que nulo é o AI em razão da penalidade não constar vinculação de ordem legal, embasamento legal, ou seja, não fundamentou a aplicação da penalidade nos termos do §2º do artigo 27 do Decreto 44844/2008. Enfim, qual foi o artigo da legislação não cumprida pelo autuado.

**Importante seja aduzido, que O Ministério Público de Minas Gerais, equivocadamente, em maio do ano calendário de 2014, patrocinou Ação Civil Pública na Comarca de [REDACTED] (Processo nº 0010598-81.2014.8.13.0358) em desfavor de diversos produtores rurais de madeira de eucalipto, dentre os quais o autuado José Domingos Roza, posteriormente modificada nos termos do Acórdão Objeto do processo 1.0358.14.0010159-8/001 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais(cópia em anexo),**





**portanto, mais uma vez improcedente a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda Santa Rosa Colônia" de posse e domínio do reclamante.**

Enfim, nulo também o AI por vício de erro, tendo em vista que o autuante não menciona, que tipo de regularização junto ao órgão ambiental competente, estaria o autuado obrigado a regularizar, e se existe, quem é qual é o órgão ambiental competente e quais são os procedimentos necessários a regularização? regularizar o que?.

Finalmente não sustenta o lançamento da multa(crédito estadual não tributário), assim como a suspensão das atividades, face ao instituto da prescrição/decadência visto que o projeto foi concluso a mais de 5(cinco) anos.

### **DO PEDIDO**

Diante do exposto, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente autuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O **CANCELAMENTO** da recomendação/determinação de suspensão de atividades, em razão:

-Do atuado, ter exercido suas atividades, cumprindo rigorosamente a legislação – todas a atividades foram executadas rigorosamente mediante autorização dos órgãos ambientais competentes, conforme consta docs. anexados a presente defesa.

-Em razão dos institutos da decadência/prescrição, face os fatos geradores e/ou pratica de infrações, se ilegais tivessem ocorrido, ter decorrido prazo superiores a 5(cinco) anos(Pareceres AGE do Estado de Minas Gerais de nºs 14.556/2005 e 14.897/2009, Lei nº 6.981/81, art. 6º, Lei 9.873/1999, Decreto 6.514/2008, Lei/MG nº 21.735 de 03 de agosto de 2015).

-Em razão da falta de embasamento legal do porque da suspensão das atividades, como pode ser observado no próprio AI.

- -Em razão do Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais(copia em anexo) – do qual é parte também o atuado, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente autuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O **CANCELAMENTO** da recomendação/determinação de suspensão de atividades.

**Nestes termos,**

**Espera deferimento.**

**Teixeira de Freitas, 18 de Maio de 2017.**

**José Domingos Roza**





**ILM<sup>a(o)</sup> Sr<sup>a(o)</sup> CHEFE DA DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E  
CONTROLE PROCESSUAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEMAD.

Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, Bairro Serra Verde – Edifício Minas, 1º andar  
CEP: 31.630-900 Belo Horizonte - Minas Gerais

**Referências:**

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 – abril – 2017.
- AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 83210/2017, de 11 – abril - 2017.
- OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262 de 02-MAIOS-2017

**JOSÉ DOMINGOS ROZA**, brasileiro, produtor rural,  
estado civil: divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED] 146.247-[REDACTED] e RG nº [REDACTED]  
ES (copia(s) em anexo), domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] Através do OFÍCIO  
DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017 que faz menção ao Auto de  
Infração e ao Auto de Fiscalização acima referenciados (cópias em anexo), do qual,  
por via postal, tomou ciência em data de 12 de maio de 2017, portanto, com  
fundamento nos artigos 33, 34 e SS. do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008,  
**tempestivamente**, o autuado apresenta a sua defesa.





## DOS FATOS E DO DIREITO

### DO LANÇAMENTO

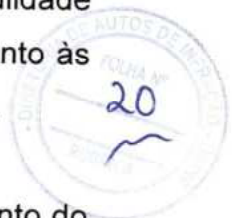
- **AUTO DE INFRAÇÃO** nº 023446/2017, de 11 – abril – 2017(cópia anexa a presente defesa).
- **AUTO DE FISCALIZAÇÃO** nº 83210/2017, de 11 – abril - 2017(cópia anexa a presente defesa).

O ilustre autuante formalizou tanto o **Auto de Infração** quanto o Auto de Fiscalização, fundamentado:

1)Artigo 86, anexo III, Código 304, inciso I do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/13, descrevendo a infração como **“Explorar vegetação nativa localizada no entorno de unidade de conservação(Rebio Mata Escura) sem prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo a área mensurada/estimada/imaginada em 153.18.22 hectares. O material lenhoso proveniente da exploração, estimado em 10.722ST (estéreos) não foi encontrado”**. A seguir menciona as coordenadas da suposta infração conforme consta do item 7 do AI 023446”. Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 386.320,12.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo artigo 86, anexo III, Código 304, Inciso I do Decreto 44844/2008 - trata-se de fundamentação nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008 para exploração em **unidades de conservação**, o que não é o caso do autuado, portanto fundamentação de penalidade indevida e distorcida da legalidade, o que justifica plenamente a nulidade do AI 023446/2017. Tanto no que diz respeito à suposta infração inicial, quanto às demais supostas infrações, que em tese são conseqüências da infração inicial.

2)Aduz que “ao valor da multa foi aplicado o acréscimo referente ao escoamento do material lenhoso, estimado em 10.722ST (estereos) ou 7.148m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base, código 301, anexo II, do Decreto Estadual 44844/2008”. Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 616.000,00.





É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo Auto de Fiscalização nº 62669/2013(cópia em anexo), trata-se de mensuração/ilação por parte do agente autuante totalmente equivocada e distorcida da realidade do fatos, quando confrontada as informações do próprio órgão-IEF. Importante aduzir que o AF 62669/2013 representa a verdade real e AI 023446 trata-se de simples mensuração como mencionou o autuante em suas descrições.

3)Em continuação do AI, aduziu ainda “desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 153.18.22 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto”. Para tanto cita as coordenadas da pretensa infração no AI e menciona como fundamentação legal o Artigo 86, anexo III, código 316, inciso I, alínea d do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/2013, e por fim sem mencionar qual o embasamento legal e qual o órgão ambiental competente para regularização da suposta infração mencionada pelo autuante.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo documentos acostados a presente defesa, Autorizações e certidões do órgão ambiental competente que, toda atividade desenvolvida no projeto “fazenda [REDACTED] [REDACTED] é legal, portanto não procede a afirmações do autuante como se ilícita fosse as atividades desenvolvidas e que as mesmas não estivessem legalmente autorizadas.

4)”Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente”.

Mais uma vez, é de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008, mais uma vez o autuante equivoca-se ao deixar de mencionar qual infração cometeu o autuado. Se existiu? Qual o artigo da lei foi infringido. Enfim mais uma vez lavra uma infração sem fundamentar a aplicação da penalidade. AI nulo por não observação da legislação.





**No Auto de Fiscalização 83210/2017, faz a seguinte descrição:**

Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda [REDACTED], de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matrícula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por eucaliptos SP. Em idades variadas. Em análise a diversos Processos/IEF de requerimento para exploração florestal **constatamos uma parte da propriedade, mensurada em 153.18.22hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa.** O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st (esténeos) ou 7.148m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (mata seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava características semelhantes a esta. À época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela área.

**DA DEFESA**

Considerando ser princípio básico do direito que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

Considerando que a lei não retroagirá, salvo para beneficiar.

Considerando que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, Fundamentado no artigo 5º item LV da Constituição da república Federativa do





Brasil, por ser de pleno direito, tempestivamente, o interessado recorre do feito administrativo, do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de Maio de 2017, de forma que requer a **nulidade do AI e conseqüente cobrança de multas**, assim como o **CANCELAMENTO** da suspensão das atividades pelos fatos que abaixo passa a mencionar:

1) Trata-se de empreendimento no imóvel rural denominado Fazenda [REDACTED] devidamente matriculado sob o nº 7.759 livro 2-RG, com área total de 353.85.00 hectares com reserva legal (70.78.00ha) localizada em área distinta do imóvel onde foi implantado o projeto de supressão de vegetação e conseqüente plantio de eucaliptos no período de 10/2005 a meados do ano calendário de 2011, todo o projeto conduzido em conformidade com **AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL, DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** e certidões ( cópias AAF e certidões nºs 250820/2009 e 361158/2010 em anexo) em todo o perímetro da propriedade ressalvada as áreas viárias e distante 100ml da bordadura da chapada. A RL foi devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Jequitinhonha-MG, tendo como anuente o Instituto Estadual de Florestas-IEF (cópias da escritura e certidões do IEF e CRI onde consta o que ora esta sendo mencionado).

O projeto desde o seu inicio foi conduzido de acordo legislação vigente, sendo que inicialmente os trabalhos foram executados mediante Autorização para exploração Florestal de nºs:

1.1) 0005698 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza de pasto em área de 100ha, com a finalidade da exploração de reflorestamento – plantio de eucalipto, o que efetivamente ocorreu (Copia Autorização para Exploração Florestal, certidões em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF- Jequitinhonha-MG.

1.2) 0069601 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza em cobertura vegetal com área de 200ha, com a finalidade da exploração de carvão nativo (Copia Autorização para Exploração Florestal em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF- Jequitinhonha-MG.

1.3) No andamento de implantação do projeto, ano calendário de 2010, houve mudança de procedimento para as intervenções, e as mesmas, passaram a ser autorizadas mediante **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA**, e desta forma foi conduzido os requerimentos fins atendimento legal ao andamento do projeto e para tanto:







1.3.1) Foi feito o requerimento para autorização do andamento do projeto (cópia em anexo);

1.3.2) O órgão ambiental competente (IEF) solicitou anuência/consulta ao Instituto Chico Mendes (REBIO – MATA ESCURA) – requerimento de anuência - cópia em anexo;

1.3.3) O ICMBIO, devolveu o processo alegando que a área em questão está localizada além dos 3 km a partir do limite da Reserva Biológica da Mata Escura – despacho cópia anexo, e para tanto, fundamenta seu despacho tendo como referência a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

1.4.4) E por fim, foi emitido a DAIA de nº 0013479-D requerida, autorizada a intervenção na floresta estacional decidual Montana secundária inicial, com autorização de aproveitamento do material lenhoso nas quantidades de 450,00 mdc e 1.932 m³ de lenha de floresta nativa e que para constar fica anexada a presente defesa tanto a DAIA inicialmente mencionada quanto os comprovantes de pagamentos das taxas florestais inerentes.

Importante mencionar que de uma área total de 353.85.65 ha; 100ha foi conduzido em conformidade com Autorização Florestal de nº 0005698, 200ha (Autorização Florestal nº 0069601) foi conduzido parcialmente, razão pela qual o complemento foi autorizado conforme DAIA 0013479-D.

1.4.5) Finalmente, de acordo com a demanda, foi dada destinação econômica a todo o material lenhoso suprimido da área autorizada ao tempo que foi dada destinação pretendida a área – silvicultura de eucalipto conforme foi constatado pelo próprio agente autuante.

Em fim, é de relevo esclarecer, que o autuado sempre foi submetido a diligências e fiscalizações antes, durante e após a conclusão do projeto de silvicultura de eucalipto.

E, para constar, a título de ilustração, e que para que possa ser comprovado a não veracidade das informações contidas no AI 023446; em 06 de agosto de 2013, em fiscalização a parte complementar do projeto [102,24ha – DAIA nº 0013479-D – processo nº 03020000601/10 (cópia Auto de Fiscalização nº 62669 – Operação SOS Mata Atlântica – doc. em anexo)], pelo IEF, foi feita as seguintes constatações:

a) A área de reserva legal se encontra averbada em outra matrícula na forma de compensação desde o ano de 2005; estiveram “in loco” quando foi confirmado a existência da RL averbada;

b) A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto;

c) Foi deixada preservada 100ml com vegetação nativa, na bordadura da chapada;

d) A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial e





- e) Que o material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:
- e.1) O carvão vegetal nativo foi escoado no total autorizado;
  - e.2) A lenha remanescente possui um total de **339m<sup>3</sup>** estocado a ser escoado.

### DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA

Dada a redação contida no Auto de Fiscalização nº 83210/2017 de que o agente atuante, **após análise de diversos processos/IEF**, são fortes as evidências de que o mesmo não teve acesso a todos os processos (3 processos) de licenciamento inerentes a intervenções em projeto na Fazenda "Santa Rosa Colônia".

**Considerando o que consta do Auto de Fiscalização nº 62669/2013 (cópia em anexo) quando descreve:**

- **A área autorizada** para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando com plantio de eucalipto;

- **A área autorizada** possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial.

Como pode ser observado, o AI lavrado não tem sustentação, senão vejamos:

#### **I) DA UC MATA ESCURA (REBIO MATA ESCURA)**

Quando do lançamento - base legal o artigo 86, anexo III, código 304, para efeito de lavratura do AI 023446 não procede, face, a fundamentação legal **dizer respeito a supressão de vegetação em unidades de conservação** sem previa autorização do órgão competente, o que não aconteceu efetivamente. Muito menos que tenha feito exploração no entorno de UC sem previa autorização de órgão competente. Tal fato não ocorreu, pois o projeto foi todo conduzido fora de área de Unidade de conservação, portanto lançamento/lavratura de AI sem embasamento legal, o que torna nulo a lavratura do AI e conseqüentemente a multa lançada.

Todos os procedimentos conduzidos no andamento do projeto foram feitos sob orientação, de acordo legislação vigente, de acordo autorização órgão competente, portanto não procede a afirmação que ocorreu exploração vegetal nativa localizada no entorno de unidade de conservação (REBIO-MATA ESCURA) sem previa autorização do órgão ambiental competente, visto que o IEF quando da autorização, mediante Ofício nº 005/2011 e resposta ao respectivo ofício (cópia em anexo) consultou o Instituto Chico Mendes conforme acima relatado, quando em despacho o ICMBIO (REBIO MATA ESCURA) relatou que o empreendimento estava distante mais de 3 km da UC, portanto desnecessária a anuência daquele órgão (Resolução 428/2010).





## **II) DO MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO**

Não procede a informação do agente autuante, quando mensura/estima uma área de 153.18.22ha, em que houve uma exploração estimada de 10.722st. Ora, foi autorizado, através da DAIA 0013479 –D que fosse explorado o equivalente a 1.932 m<sup>3</sup> de lenha, foi paga a devida Tx Florestal como já mencionado e toda a Lenha foi dada destinação econômica, inclusive ainda em 08/2013 foi constatado um remanescente de 339m<sup>3</sup> de lenha o que foi dado a sua destinação econômica tão logo houve demanda, portanto não procede as informações do agente autuante que deu tratativas como se ilegal tivesse sido conduzido o projeto, o que não foi o caso. Portanto não procede as multas lançadas nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00, em razão daquilo que foi narrado no AI não expressar a verdade real, visto que toda exploração ter sido conduzida de acordo legislação vigente e mediante **autorizações legais**. Tal fato pode ser constatado em observação as autorizações, DAIA e certidões, exaustivamente, mencionadas, na presente defesa, tal qual, também, sustenta o Auto de Fiscalização de nº 62669 do próprio IEF.

## **III) DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA OBJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E DA DESCRIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL.**

Da mesma forma não procede à recomendação do agente autuante visto que o autuado, conduziu seu projeto no estrito cumprimento da legislação e com as devidas autorizações do órgão ambiental competente, no caso o IEF. De forma que fundamentado no artigo 88, 88 §1º e artigo 89 do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, requer seja autorizado o restabelecimento das atividades inerentes ao projeto "Fazenda [REDACTED] localizado no município de [REDACTED] cujas atividades foram suspensas em razão do Auto de Infração nº 023446 de 11 de abril de 2017. Da mesma forma, justifica o requerimento de cancelamento da suspensão das atividades face o agente público autuante não ter mencionado qual a base legal para a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda [REDACTED] [REDACTED] o que torna nula a suspensão visto que a atividade de fiscalização, necessariamente, tem que ser vinculada a Lei e/ou as normas infra legais do IEF.

Suspensão das atividades - trata-se de penalidade descabida, visto que o autuado cumpriu com todas as suas obrigações junto ao órgão ambiental competente – IEF, ao tempo que nulo é o AI em razão da penalidade não constar vinculação de ordem legal, embasamento legal, ou seja, não fundamentou a aplicação da penalidade nos termos do §2º do artigo 27 do Decreto 44844/2008. Em fim, qual foi o artigo da legislação não cumprida pelo autuado?

Enfim, nulo também o AI por vício de erro, tendo em vista que o autuante não menciona, que tipo de regularização junto ao órgão ambiental competente, estaria o autuado obrigado a regularizar, e se existe, quem e qual é o órgão ambiental competente e quais são os procedimentos necessários a regularização? Regularizar o que?.





Importante seja aduzido, que O Ministério Público de Minas Gerais, equivocadamente, em maio do ano calendário de 2014, patrocinou Ação Civil Pública na Comarca de Jequitinhonha-MG(Processo nº 0010598-81.2014.8.13.0358) em desfavor de diversos produtores rurais de madeira de eucalipto, dentre os quais o atuado José Domingos Roza, posteriormente modificada nos termos do Acórdão Objeto do processo 1.0358.14.0010159-8/001 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais(cópia em anexo), portanto, mais uma vez improcedente a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda Santa Rosa Colônia" de posse e domínio do reclamante.

Finalmente não sustenta o lançamento da multa(crédito estadual não tributário), face ao instituto da prescrição/decadência visto que o projeto foi concluso a mais de 5(cinco) anos.

### DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o atuado, **A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO** e conseqüente **CANCELAMENTO DAS MULTAS**, objeto do Auto de Infração nº 023446/2017 nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00 respectivamente e o **cancelamento da SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES** e conseqüentemente a nulidade e arquivamento do processo objeto do AI, em razão:

-Do atuado, ter exercido suas atividades, cumprindo rigorosamente a legislação – todas as atividades foram executadas rigorosamente mediante autorização dos órgãos ambientais competentes, inclusive manifestação do ICMBIO de que o projeto não se encontra em UC, conforme consta docs. anexados a presente defesa.

-Em razão dos institutos da decadência/prescrição, face os fatos geradores e/ou pratica de infrações, se ilegais fossem, ter decorrido prazo superiores a 5(cinco) anos(Pareceres AGE do Estado de Minas Gerais de nºs 14.556/2005 e 14.897/2009, Lei nº 6.981/81, art. 6º, Lei 9.873/1999, Decreto 6.514/2008, Lei/MG nº 21.735 de 03 de agosto de 2015).

-Em razão de fundamentação legal para o lançamento/lavratura de AI, distinta entre o que foi descrito no AI em relação aquilo que efetivamente ocorreu na(s) atividade(s).

-Em razão do Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais(copia em anexo) – do qual é parte também o atuado, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente atuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O **CANCELAMENTO** da recomendação/determinação de suspensão de atividades.

**Nestes termos,**

**Espera deferimento.**

**Teixeira de Freitas, 18 de Maio de 2017.**


\_\_\_\_\_  
**José Domingos Roza**




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CÂMBIO



Polgar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE IDENTIDADE 360.095 - ES

DATA DE EMISSÃO 08.11.2016

NOME JOSÉ DOMINGOS ROZA

FILIAÇÃO

ANTÔNIO NUNES ROZA E MARIA DA PENHA RAMPINELI ROZA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGINAL

CAS AV DI 023788 01 55 1978 3 00003 024 0001247 72

R FORNER JUNIOR - LINHARES - ES - 20.09.2016

CIF

146.247 - 1426

Assinatura Carlos das Neves

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada  
Superintendência de Atendimento e Controle Processual  
Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual

OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017

Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

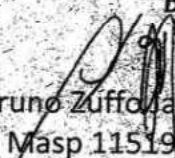
Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração 023446/2017 e Auto de Fiscalização 83210/2017 (cópia) encaminhado(s) em anexo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, endereçada à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 1º andar, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

  
Bruno Zuffo Janducci  
Masp 1151907-1

Bruno Zuffo Janducci  
Diretor de Fiscalização de  
Recursos Florestais  
MASP: 1151907-1

Diretor de Fiscalização dos Recursos Florestais

Empreendedor(a)/Empreendimento  
José Domingos Roza.



29



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 023446 / 2017  
Lavrado em Substituição ao AI nº:  
Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 83210 de 11/04/2017  
 Boletim de Ocorrência nº: de / / 2017

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO  
Local: Belo Horizonte/MG  
Data: 11 de Abril 2017 Hora: 11:30

3. Órgão Responsável pela lavratura:  
 FEAM  IGAM  IEF  SGRAT  SUCFIS  PMMG

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: José Domingos Rota  
Data Nascimento: Nome da Mãe:  
 CPF:  CNPJ: 16.247-  
 Outros:  
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)  
Bairro/Logradouro: Município: UF: BA  
CEP: Cx Postal: Fone: E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI nº:  
Nome do 2º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI nº:

6. Descrição Infração

Explorar vegetação nativa localizada no eborio de unidade de conservação (Rebio Mata Escura) sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo a área mensurada em 153,382 hectares. O material leucoso proveniente da exploração, estimado em 10.782 st (esterços) não foi encontrado.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM:  WGS 84  SIRGAS 2000 Latitude: 16° 29' 12,88" S Longitude: 48° 00' 25,20" W  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
86	III	304	I	-	44844/08	20922/13				

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acrescimo	Redução	Valor Total
↓	-	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	1614,76	<input checked="" type="checkbox"/> 384105,36		386.320,12
ERP	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$						
Valor total das multas: R\$ 386.320,12 (Trezentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte reais e doze centavos)						

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

1) Ao valor base da multa foi aplicado o acrescimo referente ao escoamento do material leucoso, estimado em 10.782 st (esterços) ou 7.148 m³ de leucos nativa, conforme parâmetros da tabela-base, código 304, Anexo III, Decreto Estadual 44844/2008.

13. Depositário

Nome Completo:  CPF:  CNPJ: 30  RG:  
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro / Logradouro: Município:  
UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA DAINF, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - 1º Andar, Predio Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:  
Alessandro Machado Foutes 1083613-8 Alessandro M. Foutes  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal  
José Domingos Rota Proprietário Responsável Encarregado Via Correios

## ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa **dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração**, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tomará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

**A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.**

**FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
[www.feam.br](http://www.feam.br)

**IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**  
[www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)

**IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
[www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)

**SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
[www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais](http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais)

**SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA**  
[www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao](http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao)



Local: Belo Horizonte MG Dia: 11 Mês: Abril Ano: 2017 Hora: 11:30

1. Descrição Infração: **Desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 153,1822 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto.**

2. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM:  WGS 84  SIRGAS 2000 Latitude: 16 Graus 29 Min. 11.88 Seg. Longitude: 41 Graus 30 Min. 25.20 Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X- Y= (6 dígitos) (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo: 86 Anexo: II Código: 316 Inciso: I Alínea: d Decreto/ano: 44844/08 Lei/ano: 20922/13

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

5. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
2		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	636.000,00	-	636.000,00
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$: 636.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais)					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:					

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: **Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente.**

8. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro/Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura:

9. Descrição Infração:

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Graus Min. Seg. Longitude: Graus Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X- Y= (6 dígitos) (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo: Anexo: Código: Inciso: Alínea: Decreto/ano: Lei/ano: Resolução: DN: Port: Nº: Órgão:

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

13. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$:					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:					

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações:

16. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro/Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura:

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) Alessandro machado foutes MASP: 1083613-8 Assinatura de servidor: Alessandro M. Foutes 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) José Domingos Roza Função/Vínculo com Autuado: Proprietário/Responsável Assinatura do Autuado/Representante Legal: Eucaminhada via Correios





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 83210 /20 17 Folha 1/

2. AGENDAS: 01 [ ] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM Hora: 10:46 Dia: 11 Mês: Abri Ano: 2017

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH  Rotir

4. Finalidade  
 FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [ ] Outros  
 IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP  Danos em áreas protegidas  Outros  
 IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação  
 01. Atividade Silvicultura 02. Código 9-03-02-6 03. Classe 1 04. Porte  
 05. Processo nº. - 06. Orgão: - 07. [ ] Não possui processo  
 08.  Nome do Fiscalizado José Domingos Roza 09.  CPF [REDACTED] 10. [ ] CNPJ [REDACTED]  
 11. RG. [REDACTED] 12. CNH-UF - 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral  
 14. Placa do veículo - UF - 15. RENAVAM - 16. Nº e tipo do documento ambiental  
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) - 18. Inscrição Estadual - UF  
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia [REDACTED] 20. Nº./KM 202 21. Complemento  
 22. Bairro/Logradouro [REDACTED] 22. Município [REDACTED] 24. UF BA  
 25. CEP [REDACTED] 26. Cx Postal [REDACTED] 27. Fone: [REDACTED] 28. E-mail

6. Local da Fiscalização  
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. [REDACTED]  
 02. Nº. / KM [REDACTED] 03. Complemento [REDACTED] 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade Zona Rural  
 05. Município [REDACTED] 06. CEP [REDACTED] 07. Fone: [REDACTED]  
 08. Referência do local  

Geográficas	DATUM <u>WGS 84</u>			Latitude			Longitude		
	[ ] SAD 69	Grau <u>16</u>	Minuto <u>29</u>	Segundo <u>12.88</u>	Grau <u>41</u>	Minuto <u>10</u>	Segundo <u>25.20</u>		
Planas UTM	FUSO			X=			Y=		
	22	23	24	(6 dígitos)			(7 dígitos)		

10. Croqui de acesso



01. Assinatura do Agente Fiscalizador

02. Assinatura do Fiscalizado

Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda Santa Rosa Colônia, de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matrícula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por Eucaliptus sp. em idades variadas. Em análise a diversos Processos/IEF de requerimento para exploração florestal constatamos que uma parte da propriedade, mensurada em 153,1822 hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa. O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st. (estereos) ou 7.148 m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, Anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (Mata Seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava características semelhantes à esta. A época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela área.

8. Relatório Sucinto



9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Alessandro Machado Fontes	MAASP 1083613-8	Assinatura <i>Alessandro M. Fontes</i>
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível) Tony Ferreira da Silva	MAASP 1147654-6	Assinatura <i>Tony Ferreira da Silva</i>
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MAASP	Assinatura <i>[Signature]</i>
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) José Domingos Roza	Função / Vínculo com o Empreendimento Proprietário/Responsável	
Assinatura <i>Eucaminhado Via Correios</i>		

José Domingo Rega



Recendo  
Rua 12105117  
Jardim  
Asfalto

DH

PAR

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

Correios

AR  MP  PESO 1 V (g) (kg) **0,33**

JR 69807064 5 BR



Carta  
SEMPRE SEMPRE  
CORREIOS

2.005

REPÚBLICA FEDERATIVA 140.265/0001-00



ARMA DO 1º REGIMENTO DE MORTAS DA  
Cidade de Jequitinhonha - Minas  
Município de Muriaé, 301  
CARTÃO DE REGISTRO DE MORTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE JEQUITINHONHA  
MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA  
DISTRITO DE JEQUITINHONHA

BEL. SANDOVAL DE MELO BARBOSA FILHO  
TABELIAO

Escritura de COMPRA E VENDA

Outorgante(s) VENDEDORES: MARINO ANDRÉ PEREIRA

e s/m.,

TEREZINHA DAS GRAÇAS B. ANDRÉ

Outorgado(s) COMPRADOR: JOSÉ DOMINGOS ROSA



Data 24 de Março de 2.005.

Valor R\$ 83,000,00





quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorga(s) comprador(es) a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) outorgado(s) comprador(es) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da **CLAUSULA CONSTITUTIVA** Pelo(s) outorgado(s) vendedor(es) no principio relacionado(s), sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$183.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL REAIS), e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida formam-me apresentados os seguintes documentos de impostos pagos e certidões: Pelas partes foram apresentadas: ITBI, quitado, a certidão negativa judicial pessoal e real sobre o imóvel, certidão negativa de ônus reais e certidão negativa municipal e estadual. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam sendo dispensadas as presenças das testemunhas instrumentárias em virtude da Lei Federal nº 6.952, de 06.11.1981 Dou fé. Eu, **Sandoval de Melo Barbosa Filho, Tabelião**, que a lavrei, conferi, dato e assino em publico e raso. Dou fé. Jequitinhonha MG, 24 de Março de 2.005. Em test da verdade. (as) **Marino André Pereira - Terezinha das Graças Batista André - José Domingos Roza - O Tabelião (a) Sandoval de Melo Barbosa Filho.** - "CONFERE COM O ORIGINAL" Dou fé. Traslada em seguida do livro e fls. no principio mencionados. Dou fé.

Jequitinhonha, MG., 02 de Junho de 2.005.  
Em test da verdade.

A NO  
OFICIO  
Sra Paula  
Melo Horizonte  
**Selo de Fiscalização**  
CERTIDÃO  
AAE 94245

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS**  
JEQUITINHONHA - MG  
*[Assinatura]*  
 Bel. Sandoval M. Barbosa Filho - Tabelião  
 Magna S. Oliveira - Esc. Substituta

WIRMA MC  
OFÍCIO NOTAS  
Rua São Paulo, 898 St. 7/5  
Colo Horizonte MG.

**APRESENTAÇÃO**  
Protocolado Sob Nº 22.985 fls 58  
Lv. Nº 01 do Cartório do Registro de Imóveis  
da Comarca de Jequitinhonha - (MG).  
Jequitinhonha 01 de 06 de 20 05  
*Maje*

**REGISTRO**  
Nº 01  
Livro Nº 2-516  
Jequitinhonha (MG) 01 de 06 de 20 05  
*Maje*

**Selo de Fiscalização**  
R\$ 43016  
**Selo de Fiscalização**  
R\$ 43017

CARTÓRIO DE IMÓVEIS  
EMOLUMENTOS: 722,22 + 335,54 = R\$ 1.057,76  
JEQUITINHONHA: 01/06/2005

## DECLARAÇÃO

1

Declaro para os devidos fins que a Fazenda [REDACTED] de propriedade de Marino André Pereira com área total igual a 393,0466 hectares com registro no cartório de imóveis de Jequitinhonha sob os números [REDACTED] foi vendida a José Domingos Rosa 353,8565 hectares e que a área adquirida (Chapada) não contém área de RFL (Reserva Florestal Legal), que ficou com o vendedor, devendo o adquirente fazer nova área de RFL e o vendedor fazer retificação da área remanescente.

Por ser verdade firmo esta declaração em três vias de igual teor.



**AVERBAÇÃO**  
Nº 02 Mat 5970 Fls. 3865eV  
Livro Nº 2-RG  
Jequitinhonha 01 de 06 de 2005  
Maria

Jequitinhonha, 30 de maio de 2.005

*Giovani*  
**Giovani Alves de Moura**  
Engenheiro Florestal  
CREA-MG: 52.164/D

CARTÓRIO E. DE IMÓVEIS  
EMOLUMENTOS: 10,17 + 3,20 = R\$ 13,37  
JEQUITINHONHA: 01 / 06 / 2005





**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS**

Aos 30 dias do mês de maio de 2005, o(a) Sr.(a) José Domingos Roza, residente em [REDACTED], CPF nº [REDACTED].146.247-[REDACTED] proprietário; do imóvel rural denominado Fazenda [REDACTED] situado no local conhecido por xxx, no Município de Jequitinhonha, distrito de xxx, neste Estado, registrado sob nº [REDACTED], do Livro nº [REDACTED], fls. [REDACTED] no cartório de Registro de Imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este Termo assina, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigos 14º ao 21º da Lei Florestal Estadual nº 14.309 de 19 de junho de 2002, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 70,78 ha, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

**CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL**

Imóvel rural com área total igual a 353,8565 hectares em área de chapada com vegetação 100% de pasto encapoeirado, tendo como extremantes: A norte: PA. Campo Novo; A nordeste: Esther Soares da Cunha; A sul: Marcelo Soares Nascimento e Atildo Gobbo; A noroeste: Marino André Pereira.

**LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL)**

A área preservada é de 70,78 hectares localizada na Fazenda [REDACTED] do mesmo proprietário, em área de capoeira localizada acima da [REDACTED] nas proximidades da sub [REDACTED]

Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente Termo e da Planta ou Croquis, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis.

A autoridade Florestal local do IEF, declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos.

**TESTEMUNHAS:**

[Handwritten signature]

\* [Handwritten signature]  
Proprietário

[Handwritten signature]

Autoridade Florestal - IEF  
Giovani Alves de Moura  
Engenheiro Florestal  
CREA-MG: 52.164/D



**AVERBAÇÃO**  
Nº 02 Mat 7759 Fls. 5648  
Livro Nº 2-RG  
Jequitinhonha 01 de 06 de 2005  
Maise

**AVERBAÇÃO**  
Nº 02 Mat 7693 Fls. 5582  
Livro Nº 2-RG  
Jequitinhonha 01 de 06 de 2005  
Maise

**CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Praça Virgem da Lapa nº 81 - Centro  
Jequitinhonha - MG CEP 39960-000 Fone: (33)3741-2373

**C E R T I D ã O**

\*\*\*\*\*

CERTIFICO E DOU FÉ que foi feito na data de hoje um **REGISTRO** nº 01 na **MATRÍCULA** [REDACTED] LIVRO 2-RG, FICHAS 5.648, a favor do **OUTORGADO** **COMPRADOR:- JOSÉ DOMINGOS ROZA**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF [REDACTED] 146.247-[REDACTED], C.I.R.G. [REDACTED] residente e domiciliado em Jequitinhonha/MG; referindo-se a parte de uma fazenda, em terras de cultura e de criar, legítima, situado no Município de [REDACTED], no lugar denominado **FAZENDA** [REDACTED] com a área de **353,85 Ha**, contendo somente cercas e pastagens, sem mais nenhuma benfeitorias. Limitando-se pelos diversos lados com propriedades de: Atildo Gobbo, Assentamento do INCRA, Marcelo Soares da C. Nascimento, Ester Soares da Cunha e com Marino André Pereira, no remanescente do imóvel. CCIR [REDACTED] cód. do imóvel [REDACTED], ITR NIRF [REDACTED] Adquiriu dos **OUTORGANTES VENDEDORES:- MARINO ANDRÉ PEREIRA**, fazendeiro, CPF [REDACTED] 683.106-[REDACTED] C.I.R.G. [REDACTED] SSP/MG, e s/m **TEREZINHA DAS GRAÇAS BATISTA ANDRÉ**, do lar, CPF [REDACTED] C.I.R.G. [REDACTED] SSSP/MG, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Jequitinhonha/MG; conforme **ESC.PÚB.C.VENDA** de 24.03.2005, lavrada no Livro 90, Fls. 163, pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Jequitinhonha, desta Comarca. No valor de R\$183.000,00. FOI EMITIDA A DOI. Foi feita uma **AVERBAÇÃO AV-2-7.759, TERMO DE RESPOSANBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS** de 30.05.2005, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 70,78 Ha, não inferior a 20% do total da propriedade, localizada na **FAZENDA ALEGRIA II** de propriedade do mesmo Proprietário acima; já averbada também na Matrícula do referido imóvel, AV-2-7.693.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Jequitinhonha/MG, 01 de junho de 2005.

**Cartório Registro de Imóveis**  
Jequitinhonha, MG.

- Usilde Teixeira Lage - Oficial  
 Ênio Teixeira M. Lage - Sub Oficial  
 Andrea Teixeira M. Lage - Escrevente



CARTÓRIO R. DE IMÓVEIS  
EMOLUMENTOS: 14,84 + 3,00 = R\$ 17,84  
JEQUITINHONHA: 01/06/2005



SÉRIE A  
0005698

**AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

ESCRITÓRIO REGIONAL: NORDESTE PROCESSO DE ORIGEM Nº [REDACTED]  
NÚCLEO / AGÊNCIA: JEQUITINHONHA GPMA: JEQUITINHONHA

IMÓVEL:	LAT:	LONG.:
DENOMINAÇÃO: <u>FAZENDA [REDACTED]</u>	INCRA:	
MUNICÍPIO / DISTRITO: <u>[REDACTED]</u>	CNPJ:	
PROPRIETÁRIO: <u>JOSE DOMINGOS ROZA</u>	CPF / CNPJ: <u>[REDACTED].146.247-[REDACTED]</u>	
ENDEREÇO: <u>[REDACTED]</u>	BAIRRO: <u>Z. RURAL</u>	
MUNICÍPIO: <u>[REDACTED]</u>	FONE:	CEP: <u>[REDACTED]</u>

EXPLORADOR:		
REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: <u>O MESMO</u>	CPF / CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade <u>353,8563 ha</u>		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	-	-	-
Área Liberada	100,00	-	100,00
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	-	-	-
Área de Preservação Permanente	-	-	-
Área de Reserva Legal	70,78	-	70,78

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)	NATIVA	PLANTADA	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	(ha)
Limpeza de pasto	100,00		Reflorestamento	100,00
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.				
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA	(ha)	PRODUTO / SUBPRODUTO	QUANTIDADE	UN.
Pastagem	100,00	Carvão nativo	750	mdc
		Carvão (Tx. comp)	750	mdc

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: <u>19/07/05</u>	EXPEDIDA EM: <u>20/02/06</u>	EXPEDIDA EM: <u>16/08/06</u>
VENCIMENTO: <u>19/01/06</u>	VENCIMENTO: <u>19/07/06</u>	VENCIMENTO: <u>19/02/07</u>
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA <u>Gioventi Alves da Moura</u> Engenheiro Florestal CREA-MG: 52.164/D	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA <u>[REDACTED]</u>	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA <u>João Rossini Aguiar da Silva</u> Engenheiro Agrícola MASP. 1060286-0 CREA-75202/D-IEF
OBSERVAÇÕES:		

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)									
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
27/06/06		0343489	0343490	MEH	/ /				
27/06/06		0343493	0343494	MEH	/ /				
27/06/06		0343495	0343496	MEH	/ /				
14/07/06		0343503	0343504	MEH	/ /				
14/07/06		0343500	0343500	MEH	/ /				
23/08/06		0368025	0368028	MEH	/ /				

40

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

1 - USO EXCLUSIVO DA DMI/SAD

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

MODELO 1

2 - NOME **JOSE DOMINGOS ROZA**

3 - ENDEREÇO **FAZENDA**

4 - MUNICÍPIO [REDACTED] 5 - UF **MG** 6 - TELEFONE

7 - HISTÓRICO **Taxa Florestal ref. a 750mde de esp. nativa conf. processo 03202-363/05 vistoriado pelo Engº Florestal Giovani A. de Moura-Núcleo Op. de Jequitinhonha**

18 AUTENTICAÇÃO **BANCCDD00350219070517073044 3.396,75R39**

8 - DATA DE VENCIMENTO

9 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

10 - TIPO **002** TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSC. ESTADUAL 2 - INSC. PROD. RURAL  
3 - CNPJ 4 - CPF 5 - OUTROS

11 - NÚMERO IDENTIFICAÇÃO (VIDE VERSO) **358/1.873**

12 - COD. MUNICÍPIO EM MG (PROD. RURAL E NÃO INSC.) **358**

13 - COD. RECEITA (CONSULTAR TABELA NO VERSO) **147-9**

14 - VALOR RECEITA **R\$ 3.396,75**

15 - VALOR MULTA

16 - VALOR JUROS

17 - VALOR TOTAL **R\$ 3.396,75**

**Selo de Fiscalização**  
**AUTENTICAÇÃO** **AEI 82858**  
**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
Jequitinhonha - MG - Tel: (33) 3741 1269  
CONFERE COM ORIGINAL. DOU FE  
EM TESTº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
DA VERDADE  
 Bel. Sandoval M. Barbosa Filho - Tabelião  
 Magna S. Oliveira - Esc. Substituta





1323

SÉRIE A  
0069601

**AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

ESCRITÓRIO REGIONAL: NORDESTE PROCESSO DE ORIGEM Nº                       
NÚCLEO/AGÊNCIA: JEQUITINHONHA GPMA: JEQUITINHONHA

IMÓVEL:  
DENOMINAÇÃO: FAZENDA SANTA ROSA COLONA LAT: 02696606 LONG: 8175048  
MUNICÍPIO/DISTRITO:                      INCRA:  
PROPRIETÁRIO: JOSE DOMINGOS ROZA CNPJ:  
ENDEREÇO: FAZ.                      CPF/CNPJ: .146.247-  
MUNICÍPIO:                      BAIRRO: Z. RURAL  
FONE:                      CEP:                     

EXPLORADOR:  
REGISTRO NO IEF:                      CATEGORIA:                      CPR:                       
NOME: O MESMO CPF/CNPJ:                       
ENDEREÇO:                      BAIRRO:                       
MUNICÍPIO:                      FONE:                      CEP:                     

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)			
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	200,00	-	200,00
Área Liberada	-	-	-
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	200,00	-	200,00
Área de Preservação Permanente	-	-	-
Área de Reserva Legal	70,78	-	70,78

Área Total Propriedade 353,8263 ha

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO		
	NATIVA	PLANTADA	(ha)
Aproveitamento	-	-	XXXX

COBERTURA VEGETAL DA ÁREA	(ha)	RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.		
		PRODUTO / SUBPRODUTO	QUANTIDADE	UN.
XXXXXX	XXXX	Carvão nativo	750	mtc

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: <u>28 / 03 / 07</u>	EXPEDIDA EM: <u>19 / 03 / 08</u>	EXPEDIDA EM: <u>                    </u>
VENCIMENTO: <u>28 / 09 / 07</u>	VENCIMENTO: <u>28 / 09 / 08</u>	VENCIMENTO: <u>                    </u>
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <u>                    </u> Engenheiro Agrônomo MASP. 1060286-0 CREA 75202/D-IEF	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <u>                    </u> <i>Giovani Flores de Moura</i> Engenheiro Florestal CREA 52164/D	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <u>                    </u>

OBSERVAÇÕES: Em primeira revistoria datada de 20/02/08 o Engº João Rossini concedeu acréscimo de 600mdc.  
*Giovani Flores de Moura*  
Engenheiro Florestal

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)									
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
28/03/07		0368681	0368688	<i>Mich</i>	/ /				
29/05/07		0369176	0369176	<i>Mich</i>	/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				

42



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE 23/03/2007		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAL	
TIPO 4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO [REDACTED].146.247-[REDACTED]		
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2007			
Nº DOCUMENTO 0500072699184			

NOME JOSÉ DOMINGOS ROZA		
ENDEREÇO FAZENDA [REDACTED]		
MUNICÍPIO JEQUITINHONHA	UF MG	TELEFONE

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEP - Instituto Estadual de Florestas  
Código IEP: 00055310-7  
Valor de R\$ 3,41 referente a Emolumento de Cobrança.  
TX. FLORESTAL  
ref. a 750 mdc nativo conf. processo 03020000184/07 faz. Santa Rosa -vistoriado pelo eng. Agrícola Joao Rossini Aguilar da silva-Nucleo Op. de Jequitinhonha

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.  
Linha digitável do código de barras: 85690000035 2 88410213070 2 32312050007 5 26991840210 9

AUTENTICAÇÃO [REDACTED] 16 168394038 230307	3.588,41C SECDIN
--	------------------

TOTAL	R\$	3.588,41
-------	-----	----------

P-VIA CONTABILIZANTE

43  
M







LAUDO TÉCNICO

Proprietário: JOSÉ DOMINGOS ROZA

Responsável Técnico: WAGNER LUIZ SALLES RANGEL

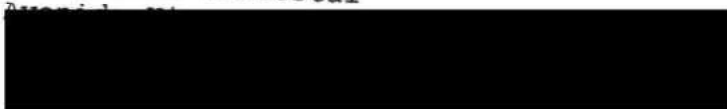
DATA: 25/06/2012.



LAUDO TÉCNICO

1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Wagner Luiz Salles Rangel  
Profissão: Engenheiro Florestal  
Endereço:



2 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome: José Domingos Roza  
CPF: [REDACTED].146.247-[REDACTED] RG [REDACTED]  
Data nascimento: [REDACTED]  
Endereço:



3 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Nome: Fazenda [REDACTED]  
Distrito: Sede  
Município: [REDACTED]  
Área: [REDACTED] s

Perímetro: 9.012,04 m

Limites:

Norte: Marinho André Pereira  
Sul: Darilo Carlos de Souza  
Leste: Marcelo Soares da Cunha Nascimento  
Oeste: Darilo Carlos de Souza.

Localização: O imóvel fica na sede, próximo ao antigo aeroporto no Município de Jequitinhonha - Mg.

4 PERÍODO DE REFERÊNCIA

O presente laudo contém informações referentes ao período de julho/2011 a junho/2012.



## 5 CULTURAS PERMANENTES

### Área com plantações

A área da propriedade é ocupada com 340,0000 hectares de eucalipto.

### Áreas com benfeitorias:

15,8875 hectares em estrada internas.

## 6 ASPECTO JURÍDICO DO IMÓVEL

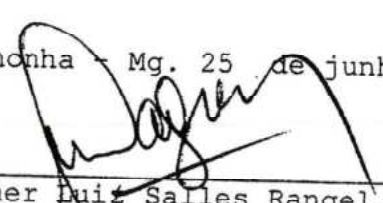
A documentação do imóvel é composta por 01 (uma) escritura, totalizando 353,85 hectares, cópia em anexo a este laudo.

## 7 ASPECTOS FÍSICOS E NÍVEL DE MANEJO DO IMÓVEL

A propriedade possui 100% de sua topografia plana, o solo latossolo, de boa fertilidade.  
O clima é quente úmido, com precipitação média de 1000 mm anual e mal distribuído, com maior intensidade nos meses de dezembro a março, passando por estiagens consideráveis.

O imóvel, conta ainda com cerca de extrema em todo seu perímetro.

Jequitinhonha - Mg. 25 de junho de 2012.

  
Wagner Luiz Salles Rangel.  
Engenheiro Florestal  
Crea-Mg 31.992/D



# MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: FAZENDA [REDACTED]  
Proprietário: JOSÉ DOMINGOS ROZA  
Município: [REDACTED]  
Comarca: [REDACTED]  
Área: 355,8875 Ha  
Perímetro: 9.012,04 m

U.F.: MG




## DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.177.293,03m e E 268.105,01m; deste, segue confrontando com ASCENTAMENTO INCRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°30'11" e 66,84 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.177.286,62m e E 268.171,54m; 130°59'59" e 21,46m até o vértice 3, de coordenadas N 8.177.272,54m e E 268.187,74m; 170°14'53" e 14,43m até o vértice 4, de coordenadas N 8.177.258,31m e E 268.190,18m; 168°11'18" e 94,43m até o vértice 5, de coordenadas N 8.177.165,88m e E 268.209,51m; 167°16'55" e 109,31m até o vértice 6, de coordenadas N 8.177.059,25m e E 268.233,58m; 166°44'13" e 104,67m até o vértice 7, de coordenadas N 8.176.957,37m e E 268.257,59m; 169°20'03" e 118,20m até o vértice 8, de coordenadas N 8.176.841,21m e E 268.279,47m; 168°27'42" e 96,76m até o vértice 9, de coordenadas N 8.176.746,41m e E 268.298,83m; 167°42'08" e 101,87m até o vértice 10, de coordenadas N 8.176.646,88m e E 268.320,52m; 166°41'47" e 73,04m até o vértice 11, de coordenadas N 8.176.575,80m e E 268.337,33m; 168°27'43" e 84,67m até o vértice 12, de coordenadas N 8.176.492,84m e E 268.354,26m; 169°12'27" e 103,77m até o vértice 13, de coordenadas N 8.176.390,91m e E 268.373,70m; 167°29'46" e 133,50m até o vértice 14, de coordenadas N 8.176.260,58m e E 268.402,60m; 168°13'12" e 106,52m até o vértice 15, de coordenadas N 8.176.156,30m e E 268.424,35m; 167°00'58" e 106,99m até o vértice 16, de coordenadas N 8.176.052,04m e E 268.448,38m; 168°27'44" e 72,57m até o vértice 17, de coordenadas N 8.175.980,94m e E 268.462,90m; 167°32'18" e 111,64m até o vértice 18, de coordenadas N 8.175.871,93m e E 268.486,99m; 167°23'41" e 61,32m até o vértice 19, de coordenadas N 8.175.812,09m e E 268.500,37m; 124°16'03" e 614,45m até o vértice 20, de coordenadas N 8.175.466,12m e E 269.008,16m; 124°18'10" e 743,25m até o vértice 21, de coordenadas N 8.175.047,25m e E 269.622,14m; deste, segue confrontando com MARCELO SOARES DA CUNHA NASCIMENTO com os seguintes azimutes e distâncias: 230°46'19" e 48,29m até o vértice 22, de coordenadas N 8.175.016,71m e E 269.584,73m; 242°21'49" e 162,06m até o vértice 23, de coordenadas N 8.174.941,54m e E 269.441,16m; 233°35'34" e 129,95m até o vértice 24, de coordenadas N 8.174.864,40m e E 269.336,57m; 220°21'13" e 125,82m até o vértice 25, de coordenadas N 8.174.768,52m e E 269.255,10m; 221°40'35" e 112,38m até o vértice 26, de coordenadas N 8.174.684,58m e E 269.180,38m; 216°45'25" e 143,46m até o vértice 27, de coordenadas N 8.174.569,64m e E 269.094,53m; 210°47'51" e 120,66m até o vértice 28, de coordenadas N 8.174.466,00m e E 269.032,75m; 207°46'57" e 233,05m até o vértice 29, de coordenadas N 8.174.259,81m e E 268.924,12m; deste, segue confrontando com FAZENDA ITAUVA II com os seguintes azimutes e distâncias: 306°30'07" e 1.897,98m até o vértice 30, de coordenadas N 8.175.388,83m e E 267.398,45m; 306°30'10" e 507,78m até o vértice 31, de coordenadas N 8.175.690,89m e E 266.990,29m; deste, segue confrontando com MARIANO ANDRÉ PEREIRA com os seguintes azimutes e distâncias: 7°32'45" e 96,68m até o vértice 32, de coordenadas N 8.175.786,73m e E 267.002,99m; 357°54'41" e 135,80m até o vértice 33, de coordenadas N 8.175.922,44m e E 266.998,04m; 23°52'12" e 88,83m até o vértice 34, de coordenadas N 8.176.003,67m e E 267.033,98m; 28°59'43" e 283,32m até o vértice 35, de coordenadas N 8.176.251,48m e E 267.171,32m; 38°51'52" e 230,49m até o vértice 36, de coordenadas N 8.176.430,94m e E 267.315,94m; 17°16'34" e 169,42m até o vértice 37, de coordenadas N 8.176.592,72m e E 267.366,26m; 304°09'12" e 101,73m até o vértice 38, de coordenadas N 8.176.649,83m e E 267.282,07m; 298°35'25" e 193,46m até o vértice 39, de coordenadas N 8.176.742,41m e E 267.112,20m; 18°11'22" e 311,03m até o vértice 40, de coordenadas N 8.177.037,90m e E 267.209,29m; 45°24'43" e 71,49m até o vértice 41, de coordenadas N 8.177.088,09m e E 267.260,21m; 82°37'51" e 212,89m até o vértice 42, de coordenadas N 8.177.115,39m e E 267.471,33m; 84°02'46" e 147,50m até o vértice 43, de coordenadas N 8.177.130,69m e E 267.618,04m; 51°52'06" e 62,04m até o vértice 44, de coordenadas N 8.177.169,00m e E 267.666,84m; 33°08'51" e 83,30m até o vértice 45, de coordenadas N 8.177.238,74m e E 267.712,39m; 60°29'39" e 27,45m até o vértice 46, de coordenadas N 8.177.252,26m e E 267.736,28m; 81°25'57" e 166,21m até o vértice 47, de coordenadas N 8.177.277,02m e E 267.900,64m; 102°50'39" e 62,02m até o vértice 48, de coordenadas N

8.177.263,24m e E 267.961,11m; 74°43'00" e 68,64m até o vértice 49, de coordenadas N  
8.177.281,33m e E 268.027,32m; 77°47'39" e 18,60m até o vértice 50, de coordenadas N  
8.177.285,26m e E 268.045,50m; 82°33'51" e 60,01m até o vértice 1, de coordenadas N  
8.177.293,03m e E 268.105,01m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas  
aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39  
WGr, tendo como datum o **SAD69-BRASIL(IGGE)**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros  
foram calculados no plano de projeção UTM.

JEQUITINHONHA, quarta-feira, 27 de junho de 2012.

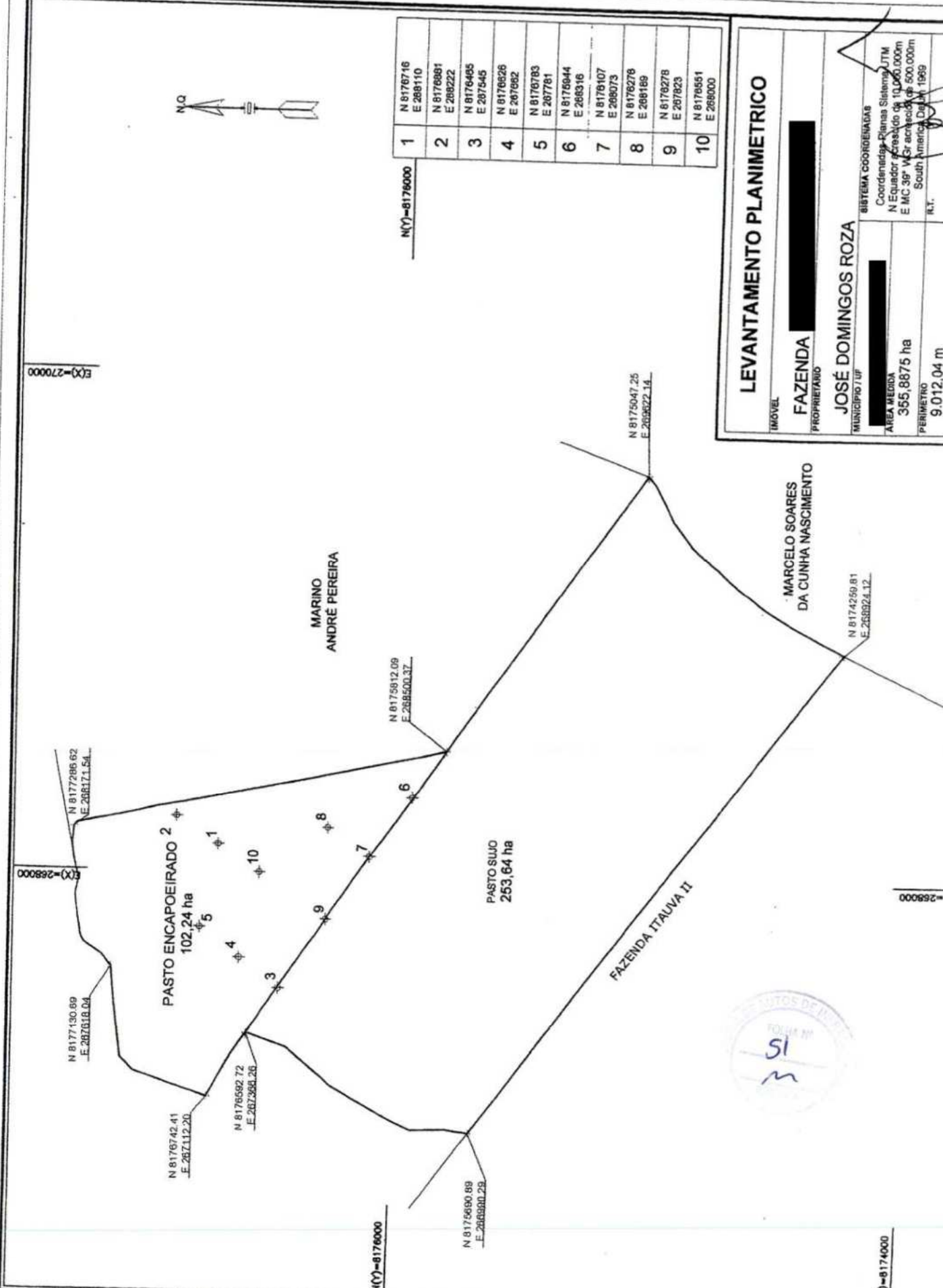


---

**Wagner Luiz Salles Rangel**

Eng. Florestal - CREA MG: 31.992 / D





1	N 8176716 E 268110
2	N 8176981 E 268222
3	N 8176405 E 267545
4	N 8176926 E 267682
5	N 8176783 E 267781
6	N 8176944 E 268316
7	N 8176107 E 268073
8	N 8176278 E 268169
9	N 8176278 E 267823
10	N 8176551 E 268000

N(Y)=-8176000

EX(X)=270000

EX(X)=268000

N 8175047,25  
E 268522,14

N 8175912,09  
E 268500,37

N 8174259,81  
E 268824,12

N(Y)=-8176000

N 8175690,89  
E 268900,29

N(Y)=-8174000

### LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

IMÓVEL

FAZENDA

PROPRIETARIO

JOSÉ DOMINGOS ROZA

MUNICÍPIO/UF

ÁREA MEDIDA

355,8875 ha

PERÍMETRO

9.012,04 m

SISTEMA COORDENADAS

Coordenadas Planas Sistema UTM

N Equador (crescimento de 10.000.000m

E MC 39° WGr acurácia de 500.000m

South America Datum 1969

R.T.



**1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

1.1 Nome: Jose Domingos Roza		1.2 CNPF/CNPJ: 421.146.247-49	
1.3 Endereço: [REDACTED]		1.4 Bairro: Monte Castelo	
1.5 Município: [REDACTED]		1.6 UF:BA	1.7 CEP: 45.996-151
1.8 Telefone(s): [REDACTED] Fazenda		1.9 e-mail:	

1.10 Proprietário do Imóvel ( ) Arrendatário ( ) Comodatário ( ) Outro:

**2 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1 Denominação: Fazenda [REDACTED]		2.2 Área total (ha): 353,851 Ha	
2.3 Município/Distrito: [REDACTED]		2.4 INCRA (CCIR)	
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: [REDACTED] Livro: 2RG Folha: 5.648 Comarca: Jequitinhonha			
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:			

**3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL**

3.1 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? ( X ) Não ( ) Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.

3.2 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? ( x ) Sim ( ) Não. Se não, selecionar no campo 4.1.12 a forma de regularização pretendida.

3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? ( ) Sim ( X ) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? ( ) Sim ( ) Não

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

4.1 Tipo de Intervenção	Qtde	Unidade
4.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		ha
4.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		ha
4.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		ha
4.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		ha
4.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		ha
4.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	102,24	ha
4.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas (especificar)	Em meio rural	un
	Em meio urbano	un
4.1.8 Coleta/extração de plantas (especificar)		un
4.1.9 Coleta/extração de produtos da flora nativa (especificar)		Kg
4.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		ha
4.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		ha
4.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	ha
	Relocação	ha
	Recomposição	ha
	Compensação	ha
4.1.13 Aproveitamento de material lenhoso		ha
		m <sup>3</sup>

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO**

5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto
5.1.1 Agricultura		5.1.6 Mineração
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento
5.1.3 Silvicultura Eucalipto	102,24	5.1.8 Infra-estrutura
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro

**6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL**

6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De ( ) Comercialização "In Natura" ( ) ; Beneficiamento e comercialização ( ) ; Uso na própria propriedade ( )

6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade ( X ) do responsável pela intervenção ( )

" Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão"

Jequitinhonha, 25 de maio de 2010

  
 Assinatura do Requerente



**03020000601/10**

Abertura: 25/05/2010 14:32:35  
 Tipo Doc: Processo SIM Intervenção Ambiental  
 Unid Adm: NUCLEO JEQUITINHONHA  
 Req. Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL  
 Req. Ext: JOSE DOMINGOS ROZA  
 Assunto: LIMPEZA DE ÁREA




Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF Supressão Vegetação		03020000601/10	NUCLEO JEQUITINHONHA
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: JOSÉ DOMINGOS ROZA		CPF/CNPJ: [REDACTED]	.146.247-[REDACTED]
Endereço: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]	
Município: [REDACTED] UF:MG		CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: JOSÉ DOMINGOS ROZA		CPF/CNPJ: [REDACTED]	.146.247-[REDACTED]
Endereço: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]	
Município: [REDACTED] UF:MG		CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Santa Roza Colonia		Área Total (ha):	353,8500
Município/Distrito/UF: JEQUITINHONHA-MG		Área Total RL (ha):	70,7800
Registro: 7.759	2RG 5.848	JEQUITINHONHA	INCRA (CCIR):
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 288.000		Y(7): 8.176.000	Datum: SAD-69 Fuso: 24K
<b>4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO</b>			
Área com cobertura vegetal nativa (ha)		0,0000	
Área com uso alternativo de solo (ha)		0,0000	
Área Total (ha)		0,0000	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		102,2400	ha
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado à área		Especificações	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			102,2400
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)	
Cerrado + Mata Atlântica		102,2400	
		Total	102,2400
Fisionomia/Transição entre Fisionomias		Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária inicial		102,2400	
		Total	102,2400
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade
CARVAO VEGETAL NATIVO			450,0
LENHA FLORESTA NATIVA			1.932,0
			M3
			M3
<b>9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE</b>			
APP com cobertura vegetal nativa		Agrossilvopastoril	
APP com uso antrópico consolidado		Outros:	
		Total	0,0000







 <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE</b></p>		<p><b>VENCIMENTO</b> 28/02/2011</p>		<p><b>TIPO DE IDENTIFICAÇÃO</b> 1 - INSCR. ESTADUAL 3 - CNPJ 5 - OUTROS 2 - INSCR. PROD. RURAL 4 - CPF 6 - RENAVAM</p>	
		<p>TIPO 4</p>	<p>NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 146.247-██</p>		<p>CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (para produtor rural e não-inscrito) 358</p>
<p>NOME: JOSÉ DOMINGOS ROZA</p>		<p>MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2011</p>		<p>Nº DOCUMENTO 5400263570176</p>	
<p>ENDEREÇO: ████████████████████</p>		<p>MUNICÍPIO: JEQUITINHONHA</p>	<p>UF: MG</p>	<p>TELEFONE:</p>	
<p><b>HISTÓRICO</b>                  Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas                  Código IEF: 00055310-7                  TAXA FLORESTAL - IEF TAXA FLORESTAL                  Taxa Florestal referente a 1.932,00 m² de lenha floresta nativa conforme processo 03020000601/10 vistoriado por Moacir Fernandes Filho e Janaina Fernandes Filho.                  Valor de 4,34 referente a emolumentos de cobrança.</p>					
<p>3r. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.                  Linha digitável: 85690000058 4 98870213110 9 22812540026 4 35701760210 7</p>					
<p>AUTENTICAÇÃO</p> <p>81000000100 140211 020 0209.....8.010:67 0001</p>		<p><b>TOTAL</b></p>		<p><b>5.898,87</b></p>	

P.VIA: CONTRIBUINTE





Jequitinhonha, 06 de janeiro de 2011.

OF.005/2011 Núcleo Jequitinhonha/IEF/SISEMA.

Prezado Senhor:

Encaminhamos em anexo o processo abaixo para análise e Anuência de Intervenção Ambiental e posterior devolução ao Núcleo Jequitinhonha-MG.

██████████ José Domingos Roza - Faz. Santa Rosa Colônia.

Atenciosamente,

PI: Moacir Fernandes  
Moacir Fernandes Filho  
Gerente do NO Jequitinhonha

Tiago Leão Pereira  
Chefe da Rebio - Mata Escura.  
Instituto Chico Mendes  
Jequitinhonha-MG

Instituto Estadual de Florestas - MG Núcleo Operacional de Jequitinhonha	
Tipo Doc.Saida:	
Número: 03020005/2011	
06/01/2011	<u>Rita</u>
Data	Nome Legível do Responsável



28/01/2011

À

NOTAquitinhonha - JEP/MG

Considerando a  
vigência da Resolução  
nº 428, de 17 de dezembro  
de 2010, devolvemos o  
presente processo uma  
vez que a área em  
questão está localizada  
além dos 3 Km  
a partir do limite  
da Reserva Biológica  
da Mata Escura.

W. Lopes

Waldomiro de Paula Lopes  
ANALISTA AMBIENTAL  
MAT. 1407789 - ICMBio





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº **62669** /20**13** Folha 1/3

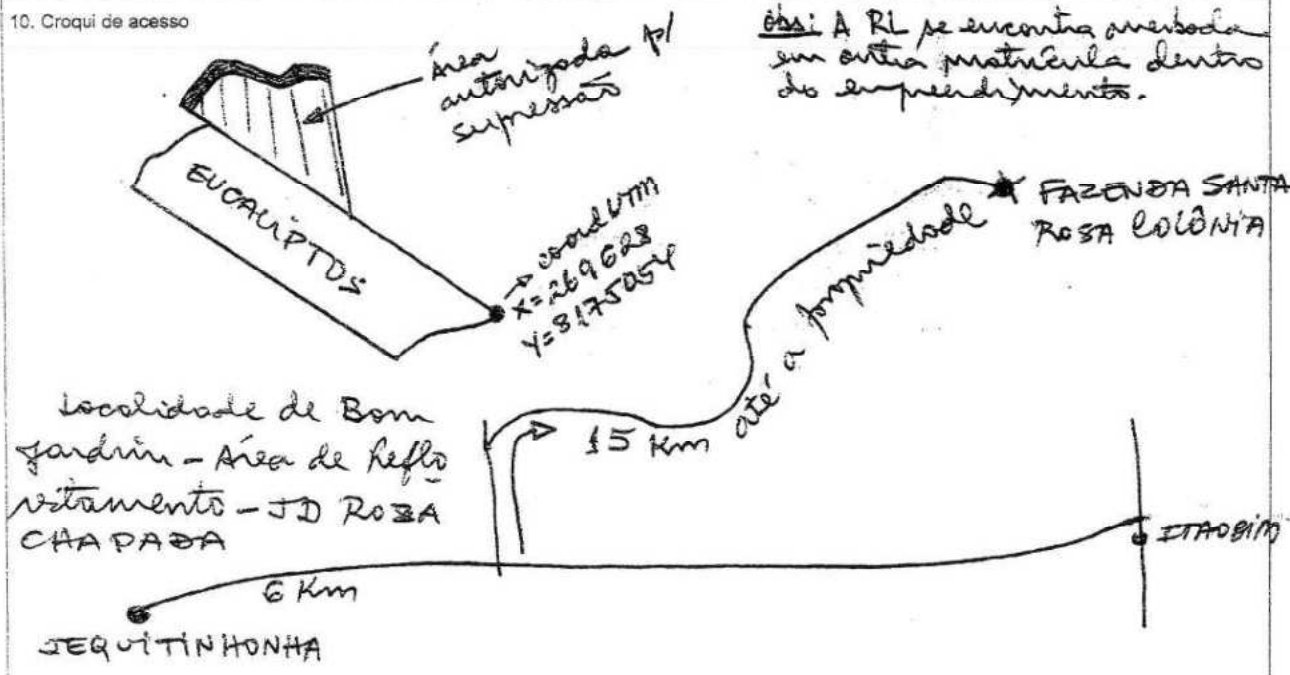
2. AGENDAS: 01 [ ] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM Hora: **10:35** Dia: **06** Mês: **AGOSTO** Ano: **2013**

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [ ] Rotina

4. Finalidade  
FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [ ] Outros  
IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros  
IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação  
01. Atividade **SILVICULTURA** 02. Código 03. Classe 04. Porte  
05. Processo nº [REDACTED] 06. Órgão: **NRRA/JEQUITINHONHA** 07. [ ] Não possui processo  
08. [X] Nome do Fiscalizado **JOSE DOMINGOS ROZA** 09. [X] CPF **146.247 - [REDACTED]** 10. [ ] CNPJ  
11. RG [REDACTED] 12. CNH-UF [REDACTED] 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral  
14. Placa do veículo - UF [REDACTED] 15. RENAVAM [REDACTED] 16. Nº e tipo do documento ambiental **Nº 0013479-D - DAIA**  
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) [REDACTED] 18. Inscrição Estadual - UF [REDACTED]  
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia [REDACTED] 20. Nº / KM **202** 21. Complemento  
22. Bairro/Logradouro [REDACTED] 22. Município [REDACTED] 24. UF **BA**  
25. CEP [REDACTED] 26. Cx Postal [REDACTED] 27. Fone: [REDACTED] 28. E-mail [REDACTED]

6. Local da Fiscalização  
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. **FAZENDA [REDACTED]**  
02. Nº. / KM 03. Complemento **ZONA RURAL** 04. Bairro/Logradouro/Distrito/localidade [REDACTED]  
05. Município **JEQUITINHONHA** 06. CEP [REDACTED] 07. Fone [REDACTED]  
08. Referência do local **segue pela BR 367 sentido Itabim uma distância de 06 km e entra à esquerda p/ a chopada e percorre mais 15km até local.**  
Geográficas DATUM [X] SAD 69 [ ] Córrego Alegre Latitude Longitude  
Grau Minuto Segundo Grau Minuto Segundo  
Planas UTM FUSO 22 23 24 K X= **2161916218** (6 dígitos) Y= **81171510154** (7 dígitos)



01. Assinatura do Agente Fiscalizador *[Signature]* 02. Assinatura do Fiscalizado *[Signature]*

Em fiscalização ambiental - Operação SOS Mata Atlântica, no município de Seguridade - MG, estivemos na propriedade Fazenda [REDACTED], no dia 06/08/2013, onde fizemos o reconhecimento da área.

Percebemos a propriedade a fim de verificar as áreas de reserva legal e área autorizada para intervenção.

A área de reserva legal se encontra averbada em outra matrícula, na forma de compensação, desde o ano de 2005, dentro do empreendimento. Estivemos no local para confirmar a área averbada.

A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto.

Foi deixada preservada uma faixa com largura média de 100 metros, com vegetação nativa, na bordadura da chopada.

A área autorizada possui cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial.

Fisionomia: floresta estacional Semidecidual montana secundária roraima.

O material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:

- O campo vegetal nativo foi escoado no total autorizado.
- A lenha possui um remanescente de 339 m<sup>3</sup> estocado a ser escoado. Foi verificado o relatório do SIAM.

Equipe de fiscalização de campo:

- Alberto da Costa Ribeiro
- Doris Rabel Monteiro Paes Oliveira
- Sargento Gandari - PM Ambiental - Pedra Azul
- Soldado Aquino - PM Ambiental - Itabira

O Senhor Wilson Mendes de Souza, procurador da propriedade / proprietário e encarregado nos acompanhou durante a visita à propriedade.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
<u>ALBERTO DA COSTA RIBEIRO</u>	<u>1021184-5</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
<u>DORIS RABEL MONTEIRO PAES OLIVEIRA</u>	<u>1331007-3</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento
<u>WILSON MENDES DE SOUZA</u>	<u>ENCARREGADO / REPRESENTANTE</u>
Assinatura	
<u>[Assinatura]</u>	

59



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do 1.0358.14.001059-8/001      Numeração 0578198-  
Relator: Des.(a) Afrânio Vilela  
Relator do Acórdão: Des.(a) Afrânio Vilela  
Data do Julgamento: 16/12/2014  
Data da Publicação: 28/01/2015

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - LIMINAR - OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA Ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que possa por em risco a efetividade do processo, deve ser indeferido o pedido antecipação dos efeitos da tutela que tem por objetivo compelir o agravante a interromper suas atividades e retirar todo e qualquer plantio de eucalipto de determinada área, inclusive, pelo caráter irreversível (§ 2º do artigo 273 do CPC).

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0358.14.001059-8/001 - COMARCA DE JEQUITINHONHA - AGRAVANTE(S): JOSE DOMINGOS ROZA, MARCELINO ANTONIO ROZA, DARILO CARLOS DE SOUZA, RODOLFO DE NASCIMENTO E SOUZA E OUTRO(A)(S), LUCIANO JOSE ROZA - AGRAVADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INTERESSADO: ESTADO DE MINAS GERAIS

## ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, a unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. AFRÂNIO VILELA

RELATOR.





# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

DES. AFRÂNIO VILELA (RELATOR)

## VOTO

Em análise, agravo de instrumento interposto por RODOLFO DE NASCIMENTO E SOUZA E OUTROS contra a decisão de fls. 328/334-TJ que, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, deferiu o pedido liminar para:

"1. interrupção imediata de todas atividades desenvolvidas pelos requeridos RODOLFO DE NASCIMENTO SOUZA, JOSÉ DOMINGOS ROZA, DARILO CARLOS DE SOUZA, MARCELINO ANTÔNIO ROZA e LUCIANO JOSÉ ROZA, no empreendimento JDRZA, nas Fazendas [REDACTED]

[REDACTED]

até que sobrevenha a licença ambiental corretiva, com anuência do IBAMA e respectivo EIA-Rima, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelo crime de desobediência;

2. determinar a retirada de todo e qualquer plantio de eucalipto das áreas de preservação permanente e em estágio médio de regeneração, bem como a recuperação imediata da área com o plantio de espécies nativas, conforme se depreende dos mapas de ff. 233 e 248, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais);

3. declarar a suspensão da validade dos documentos ambientais que autorizam o funcionamento sem licença ambiental e supressão de vegetação nativa indicados às ff. 104, 108, 110, 113/117, 122/126,





# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

136/139, 142, 145, 149, 150, 154, 156 e demais certidões constantes de ff. 105/177;

4. determinar a realização de Auto de Constatação acerca da situação de todas as fazendas descritas, no que concerne às atividades exercidas, a ser cumprida pelos oficiais de justiça deste juízo, com colaboração da Polícia Militar do Meio Ambiente, facultada a participação do SUFRAM;

5. impor à ré o dever de apresentar, em 30 (trinta) dias, o projeto técnico de reconstrução da flora violada, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais)."

Os agravantes afirmaram que não haveria qualquer comprovação de existência de complexo nas Fazendas apontadas na petição inicial, sendo que cada área possui uma realidade fática e econômica e os cultivos encontram-se em situações distintas. Alegaram que inexistente contigüidade entre os cultivos. Observaram que os contratos de financiamento colacionados aos autos impõem obrigações a pessoas específicas, sem fazer menção a empresas ou sócios. Aduziram que as reservas legais foram instituídas dentro de um mesmo imóvel e, quando isso não ocorre, estaria de outro bem da mesma propriedade. Observaram que cada Fazenda possui empregados próprios. Asseveraram que, no local, quando do início das atividades, não havia nada senão pastos e áreas em estágio inicial de regeneração. Argumentaram que, em virtude das intervenções equilibradas realizadas no local que se permitiu que surgissem áreas com nível médio de regeneração. Alegaram que as áreas, separadamente, não atingem 1.000 hectares, bem como que a Resolução CONAMA 01/86 somente exige a realização de EIA e RIMA para terrenos superiores a esta metragem. Analisaram que a prática de cultivo possui pequeno potencial poluidor. Ressaltaram que, mesmo que se repartir o local indicado em três blocos (A, B e C) - bem delimitados por disposições ambientais - estes não atingem 1.000 hectares. Apontaram os prejuízos que poderiam decorrer no caso de



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

manutenção da decisão agravada. Pugnaram pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Às fls. 840/842-TJ foi concedido parcial efeito suspensivo ao recurso, para determinar o sobrestamento da decisão agravada, com exceção da medida determinada em seu "item 4", até ulterior manifestação da Turma Julgadora, diante da ausência de comprovação de que os danos ambientais serão aumentados neste lapso temporal.

O MM. Juiz de 1ª Instância prestou informações, noticiando que os agravantes não cumpriram o disposto no art. 526 do CPC, motivo pelo qual não foi possível a apreciação do recurso em efeito regressivo (fls. 855/8/56-TJ).

O Estado de Minas Gerais colacionou documentos às fls. 864/876-TJ.

O agravado, devidamente intimado, ofertou contraminuta, batendo-se, em resumo, pela manutenção da decisão agravada (fls. 882/909-TJ).

A D. Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer, opinando pelo desprovimento do recurso (fls. 911/915-TJ).

É o relatório.





# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

O cerne da questão trazida a julgamento no presente recurso cinge-se à análise do acertamento da decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar:

"1. interrupção imediata de todas atividades desenvolvidas pelos requeridos RODOLFO DE NASCIMENTO SOUZA, JOSÉ DOMINGOS ROZA, DARILO CARLOS DE SOUZA, MARCELINO ANTÔNIO ROZA e LUCIANO JOSÉ ROZA, no empreendimento JDRZA, nas Fazendas [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
até que sobrevenha a licença ambiental corretiva, com anuência do IBAMA e respectivo EIA-Rima, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelo crime de desobediência;

2. determinar a retirada de todo e qualquer plantio de eucalipto das áreas de preservação permanente e em estágio médio de regeneração, bem como a recuperação imediata da área com o plantio de espécies nativas, conforme se depreende dos mapas de ff. 233 e 248, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais);

3. declarar a suspensão da validade dos documentos ambientais que autorizam o funcionamento sem licença ambiental e supressão de vegetação nativa indicados às ff. 104, 108, 110, 113/117, 122/126, 136/139, 142, 145, 149, 150, 154, 156 e demais certidões constantes





# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

de ff. 105/177;

4. determinar a realização de Auto de Constatação acerca da situação de todas as fazendas descritas, no que concerne às atividades exercidas, a ser cumprida pelos oficiais de justiça deste juízo, com colaboração da Polícia Militar do Meio Ambiente, facultada a participação do SUFRAM;

5. impor à ré o dever de apresentar, em 30 (trinta) dias, o projeto técnico de reconstrução da flora violada, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais)."

Pois bem.

Como sabido, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela necessários estejam presentes os requisitos legais, quais sejam: a prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tudo de acordo com o que preceitua o art. 273 do CPC.

A Constituição Federal, ao elevar o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo, trouxe explicitado a importância da manutenção do ambiente para a qualidade de vida do indivíduo, estabelecendo no §3º do art. 225 que:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade





# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "

Consoante dispositivo supra deve-se aplicar os princípios da cautela e da prevenção, já que o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável deve ser entendido também em relação às gerações futuras.

E, com a finalidade de proporcionar o exercício desse direito constitucional, consiste a ação civil pública em um meio hábil de impulsionar a função jurisdicional, visando a tutela de interesses vitais da comunidade, como o meio ambiente (artigo 3º da Lei 7347/85).

Todavia, no caso em espeque, apesar de louvar o trabalho do Ministério Público, que realmente não se acomoda em seu gabinete, almejando sempre tomar medidas necessárias para resguardar o meio ambiente, verifica-se que o provimento liminar pretendido possui caráter irreversível e satisfativo, o que requer maior cautela na sua análise.

Ressalte-se ainda, que a concessão da liminar poder obstar o exercício dos réus, ora agravantes, de seu direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado na realização de prova pericial para a apuração da existência do dano ambiental alegado.

Não fosse isso, também se encontra presente o requisito negativo à concessão da liminar, consubstanciado na irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, §2º do CPC), ante a natureza da obrigação de fazer pretendida pelo recorrente.





# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

E, apesar de não olvidar de que, via de regra, quase todas medidas possuem caráter reversível, uma vez considerada a possibilidade da sua conversão em perdas e danos, não obstaculizando, por completo o deferimento de liminar em tutela antecipada nesses casos, certo é que ela somente deve ser concedida em situações especiais, ou seja, quando o perigo do dano causado pela demora for maior de o que o da irreversibilidade da medida, em observância ao princípio da proporcionalidade.

Ressalta-se que não houve ação preventiva no caso em análise e, cortar os eucaliptos fora do momento próprio, de maneira abrupta, sem as cautelas necessárias, poderia causar prejuízos maiores ao ecossistema que se formou no local, sem contar o econômico.

Na decisão agravada foram impostas atividades que depende de terceiros, quais sejam, IBAMA e EIA-RIMA, o que não coaduna com a razoabilidade do direito.

Oportuno frisar ainda que, estão bem delimitadas as áreas de reserva legal dos imóveis, bem como que, para concessão das autorizações foram analisados diversos estudos de órgãos diversos. Autorizações estas emitidas pelo próprio Estado de Minas Gerais, que nascem com presunção de legitimidade, a carecer de um mínimo de instrução.

Assim sendo, não se vislumbra nos autos uma comprovada





# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ameaça do meio ambiente que exija a tutela jurisdicional inaudita altera pars.

A presunção de destruição ao meio ambiente, pela ausência de licenciamento ambiental, por mais preocupante que possa indiciar, não enseja um sobrepujo ao contraditório na sua dimensão de influência na decisão que determina uma obrigação à parte, conforme este caso, cujo plantio foi autorizado por diversos órgãos ambientais e do controle do Estado.

Insta salientar que o "fundado receio" exigido pelo art. 273 do CPC não pode ser entendido como simples e injustificado temor subjetivo da parte, mas baseado em fatos concretos a evidenciarem a possibilidade de que o julgamento de mérito se torne inócuo, se não for concedida a medida pleiteada.

De igual sorte, o risco de ineficácia do provimento final não se revela nos simples inconvenientes decorrentes da demora processual, inevitáveis dentro do sistema do contraditório e da ampla defesa, mas no risco de um dano cuja ocorrência possa comprometer, substancialmente, o direito subjetivo do autor e, neste caso, de toda a sociedade.

Ausentes, portanto, os requisitos necessários para antecipação dos efeitos da tutela.

Com relação ao item 4 da decisão, porém, trata-se de medida acautelatória, necessária para regular instrução do processo, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão neste ponto.



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Isso posto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a decisão agravada, de modo a indeferir o pedido liminar, com exceção da medida determinada em seu "item 4".

Custas recursais, ex lege.

DES. MARCELO RODRIGUES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO"



I.E.F

DESTINATÁRIO

ILMO DR. JOÃO PAULO MELLO RODRIGUES SARMENTO  
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS

CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO Nº 4143  
RUA JOÃO PAULO II, Nº 4143  
PRÉDIO MINAS, 1º e 2º ANDAR

BRAS. JERVA VERDE  
Bela Horizonte - MINAS GERAIS

CEP: 31.630-900

SEMAD  
01406

Gab. de Def



334356-1170-2017-6

70

( ETIQUETA DO CARIMBO Nº 1 )

Remetente:

José Domingos Rosta





**ILM<sup>a</sup>(º) Sr<sup>a</sup>(º) CHEFE DA DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E  
CONTROLE PROCESSUAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEMAD.  
Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, Bairro Serra Verde – Edifício Minas, 1º andar  
CEP: 31.630-900 Belo Horizonte - Minas Gerais



DAINF/SUCRAM  
RECEBEMOS  
25/05/17  
*Roberta*  
Assinatura

**Referências:**

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 – abril – 2017.
- AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 83210/2017, de 11 – abril - 2017.
- OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262 de 02-MAIOS-2017

505 MATA ATLÂNTICA

**JOSÉ DOMINGOS ROZA**, brasileiro, produtor rural,  
estado civil: divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED] 146.247-[REDACTED] e RG nº [REDACTED]  
ES (copia(s) em anexo), domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] Através do OFÍCIO  
DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017 que faz menção ao Auto de  
Infração e ao Auto de Fiscalização acima referenciados (cópias em anexo), do qual,  
por via postal, tomou ciência em data de 12 de maio de 2017, portanto, com  
fundamento nos artigos 33, 34 e SS. do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008,  
**tempestivamente**, o autuado apresenta a sua defesa.





## DOS FATOS E DO DIREITO

### DO LANÇAMENTO

- **AUTO DE INFRAÇÃO** nº 023446/2017, de 11 – abril – 2017(cópia anexa a presente defesa).
- **AUTO DE FISCALIZAÇÃO** nº 83210/2017, de 11 – abril - 2017(cópia anexa a presente defesa).

O ilustre autuante formalizou tanto o **Auto de Infração** quanto o Auto de Fiscalização, fundamentado:

1)Artigo 86, anexo III, Código 304, inciso I do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/13, descrevendo a infração como **“Explorar vegetação nativa localizada no entorno de unidade de conservação(Rebio Mata Escura) sem prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo a área mensurada/estimada/imaginada em 153.18.22 hectares. O material lenhoso proveniente da exploração, estimado em 10.722ST (estéreos) não foi encontrado”**. A seguir menciona as coordenadas da suposta infração conforme consta do item 7 do AI 023446”. Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 386.320,12.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo artigo 86, anexo III, Código 304, Inciso I do Decreto 44844/2008 - trata-se de fundamentação nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008 para exploração em **unidades de conservação**, o que não é o caso do autuado, portanto fundamentação de penalidade indevida e distorcida da legalidade, o que justifica plenamente a nulidade do AI 023446/2017. Tanto no que diz respeito à suposta infração inicial, quanto às demais supostas infrações, que em tese são conseqüências da infração inicial.

2)Aduz que “ao valor da multa foi aplicado o acréscimo referente ao escoamento do material lenhoso, estimado em 10.722ST (estereos) ou 7.148m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base, código 301, anexo II, do Decreto Estadual 44844/2008”. Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 616.000,00.





É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo Auto de Fiscalização nº 62669/2013(cópia em anexo), trata-se de mensuração/ilação por parte do agente atuante totalmente equivocada e distorcida da realidade do fatos, quando confrontada as informações do próprio órgão-IEF. Importante aduzir que o AF 62669/2013 representa a verdade real e AI 023446 trata-se de simples mensuração como mencionou o atuante em suas descrições.

**3)**Em continuação do AI, aduziu ainda “desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 153.18.22 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto”. Para tanto cita as coordenadas da pretensa infração no AI e menciona como fundamentação legal o Artigo 86, anexo III, código 316, inciso I, alínea d do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/2013, e por fim sem mencionar qual o embasamento legal e qual o órgão ambiental competente para regularização da suposta infração mencionada pelo atuante.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo documentos acostados a presente defesa, Autorizações e certidões do órgão ambiental competente que, toda atividade desenvolvida no projeto “fazenda Santa Rosa Colonia” é legal, portanto não procede a afirmações do atuante como se ilícita fosse as atividades desenvolvidas e que as mesmas não estivessem legalmente autorizadas.

**4)**”Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente”.

Mais uma vez, é de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008, mais uma vez o atuante equivoca-se ao deixar de mencionar qual infração cometeu o autuado. Se existiu? Qual o artigo da lei foi infringido. Enfim mais uma vez lavra uma infração sem fundamentar a aplicação da penalidade. AI nulo por não observação da legislação.





**No Auto de Fiscalização 83210/2017, faz a seguinte descrição:**

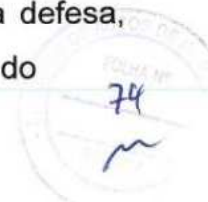
Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda [REDACTED] de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matrícula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por eucaliptos SP. Em idades variadas. Em análise a diversos Processos/IEF de requerimento para exploração florestal **constatamos uma parte da propriedade, mensurada em 153.18.22hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa.** O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st (estéreis) ou 7.148m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (mata seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava características semelhantes a esta. À época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela área.

**DA DEFESA**

Considerando ser princípio básico do direito que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

Considerando que a lei não retroagirá, salvo para beneficiar.

Considerando que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, Fundamentado no artigo 5º item LV da Constituição da República Federativa do





Brasil, por ser de pleno direito, tempestivamente, o interessado recorre do feito administrativo, do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de Maio de 2017, de forma que requer a **nulidade do AI e conseqüente cobrança de multas**, assim como o **CANCELAMENTO** da suspensão das atividades pelos fatos que abaixo passa a mencionar:

1) Trata-se de empreendimento no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa Colônia, devidamente matriculado sob o nº 7.759 livro 2-RG, com área total de 353.85.00 hectares com reserva legal (70.78.00ha) localizada em área distinta do imóvel onde foi implantado o projeto de supressão de vegetação e conseqüente plantio de eucaliptos no período de 10/2005 a meados do ano calendário de 2011, todo o projeto conduzido em conformidade com **AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL, DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** e certidões ( cópias AAF e certidões nºs 250820/2009 e 361158/2010 em anexo) em todo o perímetro da propriedade ressalvada as áreas viárias e distante 100ml da bordadura da chapada. A RL foi devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Jequitinhonha-MG, tendo como anuente o Instituto Estadual de Florestas-IEF (cópias da escritura e certidões do IEF e CRI onde consta o que ora esta sendo mencionado).

O projeto desde o seu inicio foi conduzido de acordo legislação vigente, sendo que inicialmente os trabalhos foram executados mediante Autorização para exploração Florestal de nºs:

1.1) 0005698 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza de pasto em área de 100ha, com a finalidade da exploração de reflorestamento – plantio de eucalipto, o que efetivamente ocorreu (Copia Autorização para Exploração Florestal, certidões em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.

1.2) 0069601 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza em cobertura vegetal com área de 200ha, com a finalidade da exploração de carvão nativo (Copia Autorização para Exploração Florestal em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.

1.3) No andamento de implantação do projeto, ano calendário de 2010, houve mudança de procedimento para as intervenções, e as mesmas, passaram a ser autorizadas mediante **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA**, e desta forma foi conduzido os requerimentos fins atendimento legal ao andamento do projeto e para tanto:





**1.3.1)** Foi feito o requerimento para autorização do andamento do projeto (cópia em anexo);

**1.3.2)** O órgão ambiental competente (IEF) solicitou anuência/consulta ao Instituto Chico Mendes (REBIO – MATA ESCURA) – requerimento de anuência -cópia em anexo;

**1.3.3)** O ICMBIO, devolveu o processo alegando que a área em questão está localizada além dos 3 km a partir do limite da Reserva Biológica da Mata Escura – despacho cópia anexo, e para tanto, fundamenta seu despacho tendo como referência a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

**1.4.4)** E por fim, foi emitida a DAIA de nº 0013479-D requerida, autorizada a intervenção na floresta estacional decidual Montana secundária inicial, com autorização de aproveitamento do material lenhoso nas quantidades de 450,00 mdc e 1.932 m³ de lenha de floresta nativa e que para constar fica anexada a presente defesa tanto a DAIA inicialmente mencionada quanto os comprovantes de pagamentos das taxas florestais inerentes.

Importante mencionar que de uma área total de 353.85.65 ha; 100ha foi conduzido em conformidade com Autorização Florestal de nº 0005698, 200ha (Autorização Florestal nº 0069601) foi conduzido parcialmente, razão pela qual o complemento foi autorizado conforme DAIA 0013479-D.

**1.4.5)** Finalmente, de acordo com a demanda, foi dada destinação econômica a todo o material lenhoso suprimido da área autorizada ao tempo que foi dada destinação pretendida a área – silvicultura de eucalipto conforme foi constatado pelo próprio agente autuante.

Em fim, é de relevo esclarecer, que o autuado sempre foi submetido a diligências e fiscalizações antes, durante e após a conclusão do projeto de silvicultura de eucalipto.

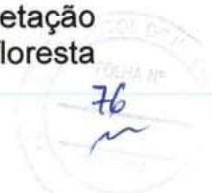
E, para constar, a título de ilustração, e que para que possa ser comprovado a não veracidade das informações contidas no AI 023446; em 06 de agosto de 2013, em fiscalização a parte complementar do projeto [102,24ha – DAIA nº 0013479-D – processo nº 03020000601/10 (cópia Auto de Fiscalização nº 62669 – Operação SOS Mata Atlântica – doc. em anexo)], pelo IEF, foi feita as seguintes constatações:

**a)** A área de reserva legal se encontra averbada em outra matrícula na forma de compensação desde o ano de 2005; estiveram “in loco” quando foi confirmado a existência da RL averbada;

**b)** A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto;

**c)** Foi deixada preservada 100ml com vegetação nativa, na bordadura da chapada;

**d)** A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial e







- e) Que o material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:
- e.1) O carvão vegetal nativo foi escoado no total autorizado;
  - e.2) A lenha remanescente possui um total de **339m<sup>3</sup>** estocado a ser escoado.

### **DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA**

Dada a redação contida no Auto de Fiscalização nº 83210/2017 de que o agente atuante, **após análise de diversos processos/IEF**, são fortes as evidências de que o mesmo não teve acesso a todos os processos (3 processos) de licenciamento inerentes a intervenções em projeto na Fazenda "Santa Rosa Colônia".

**Considerando o que consta do Auto de Fiscalização nº 62669/2013 (cópia em anexo) quando descreve:**

- **A área autorizada** para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando com plantio de eucalipto;
- **A área autorizada** possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial.

Como pode ser observado, o AI lavrado não tem sustentação, senão vejamos:

#### **I) DA UC MATA ESCURA (REBIO MATA ESCURA)**

Quando do lançamento - base legal o artigo 86, anexo III, código 304, para efeito de lavratura do AI 023446 não procede, face, a fundamentação legal **dizer respeito a supressão de vegetação em unidades de conservação** sem previa autorização do órgão competente, o que não aconteceu efetivamente. Muito menos que tenha feito exploração no entorno de UC sem previa autorização de órgão competente. Tal fato não ocorreu, pois o projeto foi todo conduzido fora de área de Unidade de conservação, portanto lançamento/lavratura de AI sem embasamento legal, o que torna nulo a lavratura do AI e conseqüentemente a multa lançada.

Todos os procedimentos conduzidos no andamento do projeto foram feitos sob orientação, de acordo legislação vigente, de acordo autorização órgão competente, portanto não procede a afirmação que ocorreu exploração vegetal nativa localizada no entorno de unidade de conservação (REBIO-MATA ESCURA) sem previa autorização do órgão ambiental competente, visto que o IEF quando da autorização, mediante Ofício nº 005/2011 e resposta ao respectivo ofício (cópia em anexo) consultou o Instituto Chico Mendes conforme acima relatado, quando em despacho o ICMBIO (REBIO MATA ESCURA) relatou que o empreendimento estava distante mais de 3 km da UC, portanto desnecessária a anuência daquele órgão (Resolução 428/2010).





## II) DO MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO

Não procede a informação do agente atuante, quando mensura/estima uma área de 153.18.22ha, em que ouve uma exploração estimada de 10.722st. Ora, foi autorizado, através da DAIA 0013479 –D que fosse explorado o equivalente a 1.932 m<sup>3</sup> de lenha, foi paga a devida Tx Florestal como já mencionado e toda a Lenha foi dada destinação econômica, inclusive ainda em 08/2013 foi constado um remanescente de 339m<sup>3</sup> de lenha o que foi dado a sua destinação econômica tão logo ouve demanda, portanto não procede as informações do agente atuante que deu tratativas como se ilegal tivesse sido conduzido o projeto, o que não foi o caso. Portanto não procede as multas lançadas nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00, em razão daquilo que foi narrado no Ai não expressar a verdade real, visto que toda exploração ter sido conduzida de acordo legislação vigente e mediante **autorizações legais**. Tal fato pode ser constatado em observação as autorizações, DAIA e certidões, exaustivamente, mencionadas, na presente defesa, tal qual, também, sustenta o Auto de Fiscalização de nº 62669 do próprio IEF.

## III) DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA OBJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E DA DESCRIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL.

Da mesma forma não procede à recomendação do agente atuante visto que o atuado, conduziu seu projeto no estrito cumprimento da legislação e com as devidas autorizações do órgão ambiental competente, no caso o IEF. De forma que fundamentado no artigo 88, 88 §1º e artigo 89 do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, requer seja autorizado o restabelecimento das atividades inerentes ao projeto "Fazenda [REDACTED]" localizado no município de Jequitinhonha-MG, cujas atividades foram suspensas em razão do Auto de Infração nº 023446 de 11 de abril de 2017. Da mesma forma, justifica o requerimento de cancelamento da suspensão das atividades face o agente público atuante não ter mencionado qual a base legal para a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda Santa Rosa Colônia", o que torna nula a suspensão visto que a atividade de fiscalização, necessariamente, tem que ser vinculada a Lei e/ou as normas infra legais do IEF.

Suspensão das atividades - trata-se de penalidade descabida, visto que o atuado cumpriu com todas as suas obrigações junto ao órgão ambiental competente – IEF, ao tempo que nulo é o AI em razão da penalidade não constar vinculação de ordem legal, embasamento legal, ou seja, não fundamentou a aplicação da penalidade nos termos do §2º do artigo 27 do Decreto 44844/2008. Em fim, qual foi o artigo da legislação não cumprida pelo atuado?

Enfim, nulo também o AI por vicio de erro, tendo em vista que o atuante não menciona, que tipo de regularização junto ao órgão ambiental competente, estaria o atuado obrigado a regularizar, e se existe, quem e qual é o órgão ambiental competente e quais são os procedimentos necessários a regularização? Regularizar o que?.





Importante seja aduzido, que O Ministério Público de Minas Gerais, equivocadamente, em maio do ano calendário de 2014, patrocinou Ação Civil Pública na Comarca de Jequitinhonha-MG(Processo nº 0010598-81.2014.8.13.0358) em desfavor de diversos produtores rurais de madeira de eucalipto, dentre os quais o atuado José Domingos Roza, posteriormente modificada nos termos do Acórdão Objeto do processo 1.0358.14.0010159-8/001 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais(cópia em anexo), portanto, mais uma vez improcedente a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda [REDACTED]" de posse e domínio do reclamante.

Finalmente não sustenta o lançamento da multa(crédito estadual não tributário), face ao instituto da prescrição/decadência visto que o projeto foi concluso a mais de 5(cinco) anos.

### DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o atuado, **A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO** e conseqüente **CANCELAMENTO DAS MULTAS**, objeto do Auto de Infração nº 023446/2017 nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00 respectivamente e o **cancelamento da SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES** e conseqüentemente a nulidade e arquivamento do processo objeto do AI, em razão:

-Do atuado, ter exercido suas atividades, cumprindo rigorosamente a legislação – todas as atividades foram executadas rigorosamente mediante autorização dos órgãos ambientais competentes, inclusive manifestação do ICMBIO de que o projeto não se encontra em UC, conforme consta docs. anexados a presente defesa.

-Em razão dos institutos da decadência/prescrição, face os fatos geradores e/ou pratica de infrações, se ilegais fossem, ter decorrido prazo superiores a 5(cinco) anos(Pareceres AGE do Estado de Minas Gerais de nºs 14.556/2005 e 14.897/2009, Lei nº 6.981/81, art. 6º, Lei 9.873/1999, Decreto 6.514/2008, Lei/MG nº 21.735 de 03 de agosto de 2015).

-Em razão de fundamentação legal para o lançamento/lavratura de AI, distinta entre o que foi descrito no AI em relação aquilo que efetivamente ocorreu na(s) atividade(s).

-Em razão do Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais(cópia em anexo) – do qual é parte também o atuado, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente atuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O **CANCELAMENTO** da recomendação/determinação de suspensão de atividades.

**Nestes termos,**

**Espera deferimento.**

**Teixeira de Freitas, 18 de Maio de 2017.**


  
\_\_\_\_\_  
**José Domingos Roza**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SIST. DE REPARTIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CARIACICA



Assinatura do Titular

Polgar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EXPIRO em 08.11.2016

NOME JOSÉ DOMINGOS ROZA

FILIAÇÃO ANTONIO NUNES ROZA E MARIA DA PENHA RAMPINELI ROZA

NATURALIDADE LINHARES/ES

DATA DE NASCIMENTO

DIR: ORDEM

CAS AV DI 023788 01 55 1978 300003 024 0001247 72

R FORNER JUNIOR - LINHARES - ES - 20.09.2016

CPF 146.247-1426

Antônio Carlos das Neves

XSSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministerio do Interior

